

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.ª DA REPUBLICA—N. 326

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 3 DE DEZEMBRO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

Tendo-se propalado que a causa que induziu os cocheiros á grêve foi a disposição do art. 297 do novo Código Criminal, cumpre esclarecer este ponto de modo a destruir a especulação que ali se apoia para perturbar a ordem publica.

O referido artigo dispõe o seguinte:

« Aquelle que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regulamentar, commetter, ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente, de um homicidio, será punido com prisão por dous mezes a dous annos.»

Como se vê a disposição não é especial a certa e determinada classe, mas estende-se ao exercicio de todas as profissões, onde se comprehendem tambem os medicos, pharmaceuticos, etc.

Cumpre ainda assignalar que este preceito, longe de ser uma novidade introduzida pelo novo Código Criminal, já se achava incorporado á nossa legislação penal, como consta do art. 19 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 que diz o seguinte:

« Aquelle que, por impericia, imprudencia ou falta de observancia de algum regulamento, commetter ou for causa de um homicidio involuntario, será punido com prisão de um mez a dous annos e multa correspondente.»

É bom saber-se que esta disposição, em vez de aggravar, serviu para attenuar o regimen commum do Código Criminal da monarchia, que, nos arts. 192 e seguintes, punia todos os crimes de homicidio com igual rigor, comprehendendo na sua generalidade o homicidio, hoje benignamente capitulado no referido art. 297 do novo código e no art. 19 da referida lei de 1871.

Poemos garantir que não ha em todo o novo código outro artigo com referencia ao assumpto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 946—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1890

Extingue a Intendencia da Marinha e crea um Commissariado Geral da Armada

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que em consequencia da ultima reforma dos arsenaes de marinha, pela qual grande parte das attribuições conferidas actualmente á intendencia, tornou-se privativa daquelles estabelecimentos; considerando que, por esse motivo, o serviço da intendencia ficou notavelmente reduzido, cessando, portanto, a necessidade de conservarem-se as suas duas secções; considerando que pôde a mesma repartição ser substituida com vantagem por outra, dotada com o pessoal restrictamente necessario para satisfazer ao fornecimento dos navios e estabelecimentos da marinha, resolve extinguir a Intendencia da Marinha e crear sem augmento de despesa um Commissariado Geral da Armada que se regerá pelo regulamento que a esto acompanha, assignado pelo vice-almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha que o fará executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1 de novembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

TITULO I

Da organização do Commissariado Geral da Armada

CAPITULO UNICO

Art. 1.º O Commissariado Geral da Armada terá o seguinte pessoal:

Um chefe do commissariado geral (official general ou superior da armada).

Um ajudante (official da armada capitão-tenente ou 1.º tenente).

Um secretario (commissario de 2.ª ou 3.ª classe).

Um encarregado (commissario de 1.ª ou 2.ª classe).

Um auxiliar do encarregado (commissario de 3.ª ou 4.ª classe).

Dous fideis de 1.ª classe.

Dous escreventes.

Um porteiro.

Art. 2.º Para o serviço interno e externo haverá mais:

Um patrão.

Dez marinheiros de 3.ª classe.

Dez escreventes de 2.ª classe.

Dous guardas de policia.

TITULO II

Das deveres e attribuições dos empregados

CAPITULO I

DO CHEFE DO COMMISSARIADO GERAL

Art. 3.º O chefe do commissariado geral é a primeira autoridade da repartição a seu cargo e responsavel pela regularidade e boa ordem dos respectivos trabalhos, em os quaes terá directa interferencia.

Art. 4.º Compete ao chefe do commissariado geral:

§ 1.º Providenciar para que o deposito se conserve provido para tres mezes dos artigos de sobressalentes para o supprimento dos navios, corpos e estabelecimentos navaes; tendo em vista não só o consumo do trimestre anterior, como a existencia dos artigos de deposito;

§ 2.º Autorisar as entregas dos artigos pedidos em vista das requisições que lhe forem apresentadas competentemente legalizadas;

§ 3.º Providenciar sobre a expedição dos artigos que tiverem de ser remettidos aos navios, corpos e estabelecimentos navaes;

§ 4.º Investigar as causas da deterioração dos artigos entregues por inuteis cujo supprimento houver sido feito pelo Deposito do commissariado geral mandando proceder aos necessarios exames e diligencias, dando do resultado parte ao ministro, no caso de reconhecer que a deterioração é devida a defeito dos responsaveis;

§ 5.º Prestar aos chefes das diversas repartições da marinha, tanto na capital como nos Estados, as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e requisitar dessas autoridades o que julgar conveniente á regularidade e boa marcha do serviço a seu cargo;

§ 6.º Dar posse a todos os empregados;

§ 7.º Mandar passar, quando não haja inconveniente, as certidões que forem solicitadas;

§ 8.º Rubricar os livros da escripturação, podendo dar commissão para este serviço ao Ajudante;

§ 9.º Dar instruções para o regular andamento do serviço interno do Deposito;

§ 10.º Despachar os requerimentos das partes dentro dos limites das suas attribuições;

§ 11.º Apresentar ao Ministro annualmente, até o fim de janeiro, o relatório circumstanciado da marcha do serviço a seu cargo, indicando as medidas cuja adopção lhe pareça de interesse ao melhoramento do serviço em seus diferentes ramos;

§ 12.º Corresponder-se directamente com o Ministro e com qualquer outra autoridade no desempenho das attribuições a seu cargo;

§ 13.º Nomear os guardas de policia e admitir o patrão e os marinheiros das embarcações ao serviço da repartição e bem assim os serventes;

§ 14.º Autorisar a despesa do material recebido para fardamento e mandar lançar em recibo ao encarregado do Deposito o produto do mesmo material em fardamento e roupas; bem assim as sobras com especificações de preços e qualidade;

§ 15. Despachar requerimentos, para inscrição na lista, das costureiras, tendo em vista as disposições deste regulamento;

§ 16. Mandar annunciar, quando julgar necessario, a distribuição das costuras, chamando as costureiras pelo respectivo numero de ordem da inscrição;

§ 17. Mandar fazer a distribuição na sua presença ou na do Ajudante. Do mesmo modo assistir ao recebimento, estando também presente o mestre alfaiate, affirm de que nenhum fardamento ou roupa tenha entrada no Deposito do commissariado, sinão perfeitamente manufacturado e conforme o typo e modelos adoptados;

§ 18. Providenciar para que sejam annualmente feitos os inventarios e verificações pela Contadoria da Marinha do Deposito do commissariado.

CAPITULO II

DO AJUDANTE

Art. 5.º Ao Ajudante compete:

§ 1.º Substituir o Chefe do Commissariado nas suas faltas e impedimentos;

§ 2.º Assistir a entrada e recebimento dos artigos comprados para o Deposito, fazendo proceder nessa occasião aos necessarios exames para verificação do peso, qualidade e quantidade;

§ 3.º Fiscalisar as sahidas dos artigos suppridos pelo Deposito;

§ 4.º Dirigir e fiscalisar a expedição e embarque dos artigos que tiverem de ser remettidos aos navios, corpos e estabelecimentos navaes;

§ 5.º Examinar diariamente o ponto dos empregados e serventes do deposito e authentical-o com a sua assignatura;

§ 6.º Inspeccionar frequentemente o serviço do Deposito, principalmente no que diz respeito ao estado das arrecadações, conservação e classificação dos generos, regularidade da escripturação e movimento interno dos armazens, levando immediatamente ao conhecimento do Chefe do commissariado as faltas ou irregularidades que reconhecer, para este providenciar como o caso exigir;

§ 7.º Assistir ao exame e classificação dos artigos entregues por inúteis e sem applicação;

§ 8.º Ter sob sua immediata fiscalisação o serviço de policia do Commissariado geral e suas dependencias;

§ 9.º Fiscalisar o serviço maritimo do commissariado geral.

CAPITULO III

DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA

Art. 6.º Compete ao Secretario:

§ 1.º Dirigir o serviço a cargo da Secretaria do Commissariado;

§ 2.º Lançar os despachos nos pedidos, requerimentos e mais papeis do expediente;

§ 3.º Dirigir o serviço e arranjo do archivo da repartição que leará a cargo do respectivo porteiro;

§ 4.º Estabelecer e fazer escripturar os livros e protocollo, que forem indispensaveis para o exacto e prompto conhecimento dos trabalhos e competencia do Commissariado;

§ 5.º O Secretario será substituido nos seus impedimentos por um dos escreventes designado pelo Chefe do Commissariado geral;

§ 6.º Estabelecer os livros de assentamentos dos empregados e o de matricula para o patrão, remadores e serventes;

Art. 7.º Compete aos escreventes executarem tolos os trabalhos do expediente que forem destruidos pelo Secretario, sendo um encarregado exclusivamente da escripturação das costuras.

Art. 8.º Compete ao porteiro:

§ 1.º Ter sob sua guarda a mobilia, utensilios e mais objectos pertencentes á Secretaria, que constarão de inventario feito pela contadoria de marinha;

§ 2.º Cuidar do asseio da Secretaria e ter debaixo de sua guarda os objectos necessarios ao expediente;

§ 3.º Ter sempre provida do necessario as mesas dos empregados, fechar, zellar e expedir a correspondencia diaria;

§ 4.º Vigiar que as pessoas que se acharem fóra do reposteiro observem a devida ordem e decôro, cumprindo-lhe solicitar do commissario, e, na falta deste, do Ajudante, as providencias que forem necessarias, quando alguém desattender as suas advertencias;

§ 5.º Não permittir a pessoa alguma o ingresso na sala da secretaria, sem previo consentimento do Chefe do commissariado ou do Secretario não estando aquelle presente;

§ 6.º O porteiro será coadjuvado por um dos serventes do commissariado para esse fim designado pelo Chefe do mesmo commissariado.

CAPITULO IV

DOS EMPREGADOS DO DEPOSITO

Art. 9.º Compete ao encarregado do deposito:

§ 1.º Ter a seu cargo a arrecadação e escripturação dos generos e mais objectos da Fazenda Nacional, pelo principal responsavel, recebendo ordens unicamente do commissariado geral ou do Ajudante deste;

§ 2.º Fazer os pedidos em vista das requisições convenientemente despachadas, remessas em geral e bilhetes de concertos;

§ 3.º Verificar si nas requisições para o fornecimento de mantimentos os calculos estão exactos;

§ 4.º Receber, depois de examinados nos termos ordenados pelo regulamento, os generos e mais objectos que entram para o deposito, assistindo aos exames respectivos, sua pesagem, conta e medida;

§ 5.º Cuidar no bom acondicionamento dos generos e de tudo quanto receber para supprimento do deposito, respondendo pelas faltas ou estragos que provierem da má arrumação dos mesmos generos;

§ 6.º Ter em vista a limpeza e arranjo das casas onde se depositarem ou guardarem os generos e tudo quanto for a bem dos interesses e economia da Fazenda Nacional;

§ 7.º Satisfazer com pontualidade o exação, dentro da orbita de suas attribuições, as requisições que lhe forem apresentadas, despachadas pelo Chefe do commissariado geral e conforme as regras fixadas neste regulamento;

§ 8.º Ter sob sua responsabilidade e cargo o fardamento manufacturado e entregar-o segundo as requisições que receber;

§ 9.º Responder pela deterioração ou extravio que, por culpa sua ou de seus fleis, se der nos generos e artigos confiados á sua guarda;

§ 10.º Vigiar attentamente a conducta dos seus fleis, pela qual é responsavel na parte relativa ao serviço do deposito;

§ 11.º Assignar os termos e declarações de verba que devam constituir a sua responsabilidade, segundo este regulamento, a despeza dos encarregados ou o direito dos fornecedores para haverem o pagamento dos generos suppridos;

§ 12.º Responder pela mobilia, utensis e mais objectos de uso e serviço ordinario do deposito;

§ 13.º Dirigir o acondicionamento dos artigos que tiverem de ser remettidos aos navios e estabelecimentos navaes, com assistencia do recebedor ou de quem suas vezes fizer, devidamente autorisado;

§ 14.º Escripturnar, conforme os modelos estabelecidos neste regulamento, os livros a seu cargo;

§ 15.º Verificar si os documentos para a entrega dos artigos a seu cargo estão revestidos das formalidades legais, e, no caso negativo, recorrer ao Chefe do commissariado geral, antes da entrega dos mesmos;

§ 16.º Representar ao Chefe do commissariado sobre as irregularidades das faltas que se derem no serviço do Deposito e propor as providencias que julgar a bem da arrecadação e fiscalisação do fornecimento dos navios, corpos e estabelecimentos navaes.

§ 17.º Prestar diariamente ao Ajudante do commissariado informações exactas do Deposito a seu cargo.

Art. 10.º O encarregado do Deposito será coadjuvado no serviço a seu cargo pelo seu auxiliar.

Art. 11.º Incumbe aos fleis coadjuvar o encarregado do Deposito no serviço de sua competencia e especialmente no desempenho das obrigações estabelecidas nos §§ 2, 4, 5, 6, 9, 13 e 15 do art. 9.

Art. 12.º Ao servente designado para servir de porteiro no deposito incumbe:

1.º Abrir e fechar diariamente e a hora regulamentar as portas do Deposito, presentes os responsaveis, entregando as respectivas chaves, finlo o expediente, ao Porteiro do arsenal.

§ 2.º Entregar o expediente do Deposito e fazer outros serviços externos do mesmo.

§ 3.º Cuidar no asseio e boa ordem do Deposito, cumprindo e fazendo cumprir as ordens que receber relativamente á policia e segurança do mesmo.

TITULO III

Do abastecimento do deposito

CAPITULO UNICO

DO CONSELHO ECONOMICO

Art. 13.º A acquisição dos artigos destinados ao supprimento dos navios, corpos e estabelecimentos navaes, será feito mediante um conselho economico.

Art. 14.º Na concorrência aberta para o fornecimento dos artigos ao deposito do Commissariado geral só serão comprehendidos os menciados nos grupos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 27, 29 e 30 da nomenclatura mandada adoptar por aviso n. 1457, de 9 de agosto de 1887.

Os demais artigos, porém, que constituirem sobresalientes dos navios, corpos e estabelecimentos navaes e que não façam parte das mesmas tabellas, serão adquiridos por compra mediante ajuste pelo Chefe do commissariado geral, tendo em vista os preços preferidos pelo conselho economico e do Arsenal.

Dos ajustes feitos se dará conhecimento á Contadoria da Marinha.

Art. 15.º O conselho economico se comporá:

Do Chefe do commissariado, presidente,

Do Inspector de saude naval.

De um Chefe de secção da Contadoria da Marinha.

Servirá de secretario do conselho economico o da secretaria do Commissariado Geral.

Art. 16. São deveres e attribuições do conselho economico :

§ 1.º Reunir-se em sessão quando convocada pelo Chefe do commissariado geral ;

§ 2.º Anunciar concorrência publica, observadas as regras prescriptas neste regulamento ;

§ 3.º Receber no dia e hora marcados para a concorrência não só as propostas, mas também as amostras dos generos ou artigos a que as mesmas se referirem ;

§ 4.º Verificar, mediante chamada feita pelo Secretario do conselho, si no acto da leitura de cada proposta se acha presente o proponente respectivo ou seu legitimo representante ;

§ 5.º Assistir á leitura de cada uma das propostas em presença dos proponentes ;

§ 6.º Fazer sair da sala das sessões o proponente que, não proceder convenientemente e caso haja desrespeito ao Conselho ou a algum dos seus membros, mandar lavrar auto da occorrença, afim de ser remettido directamento ao Ministro da Marinha, para resolver como julgar conveniente ;

§ 7.º Exigir do proponente ou de quem o representar, que explique o seu intento, para ser tomado por termo e por elle assignado, caso a redacção de sua proposta se preste a mais de uma interpretação ;

§ 8.º Fazer retirar todos os proponentes ou seus representantes, finda a leitura das propostas ;

§ 9.º Examinar por si, ou por peritos de confiança do Conselho, as amostras dos generos ou artigos, para proferir o seu julgamento ;

§ 10.º Preferir, d'entre as propostas apresentadas, as que offerecerem mais vantagens ao interesse da Fazenda Nacional, tendo muito em vista a idoneidade do proponente e, em igualdade de circumstancias e condições, a do proponente que já houver fornecido os mesmos artigos satisfactoriamente ;

O Secretario do Conselho organizará um mappa contendo todas as propostas apresentadas (excluidas as que não puderem ser tomadas em consideração que também serão remetidas ao Ministro) e as classificará na ordem da preferencia que tiverem merecido.

§ 11.º Fazer lançar pelo Secretario do Conselho nas propostas aceitas em parte, ou na totalidade, as notas competentes quanto á acceptação ou rejeição, sendo as mesmas notas rubricadas pelo Presidente do conselho ;

§ 12.º Fazer arrecadar, depois da sellada, com o sello do Commissariado geral, as amostras preferidas, que tiverem do ser confrontadas subsequentemente, ordenando o consumo das que não foram retiradas pelos proponentes respectivos no prazo de 48 horas ;

§ 13.º Remetter ao Ministro da marinha, afim de resolver sobre a celebração dos contractos, não só a relação organizada pelo Secretario do conselho de todas as propostas preferidas em parte ou na totalidade, mas também as mesmas propostas e a acta da sessão do Conselho ;

§ 14.º A remessa dessa relação poderá ser feita á medida que forem preferidas as propostas concernentes a cada grupo ou especialidade ;

§ 15.º Annular a concorrência, não tomar em consideração qualquer proposta e promover nova concorrência, dadas as seguintes circumstancias :

1.ª Quando a proposta não satisfizer as condições exigidas neste regulamento ;

2.ª Quando o proponente ou seu legitimo representante não estiver presente ao acto da abertura da respectiva proposta, ou for compellido a sair da sala das sessões, por não proceder convenientemente ;

3.ª Quando comparecer um só proponente, salvo si se tratar de supplimento especial ;

4.ª Quando, por motivos ponderosos devidamente justificados, verificar o Conselho que ha conluio entre os proponentes.

§ 16.º Preverenciar para que, salvo o caso de força maior, a concorrência publica se realice 90 dias antes da terminação dos contractos ;

§ 17.º Propor ao Ministro da Marinha as encomendas que devam ser feitas directamente ás fabricas ou mercados estrangeiros, quando assim couvier, motivando a proposta ;

§ 18.º Apresentar, quando o Ministro da Marinha determinar, relatório circumstanciado, mencionando as vantagens para a Fazenda Nacional, entre as propostas apresentadas na concorrência ; os embarços encontrados para a aquisição dos artigos por preços razoaveis, e as providencias que convinha adoptar-se para remover taes embarços.

Art. 17. As sessões do Conselho economico não poderão ter lugar sem que se achem presentes todos os membros ou os seus substitutos legais.

Art. 18. As deliberações do Conselho economico serão tomadas por maioria de votos e os seus pareceres assignados por todos os membros, declarando-se vencido, com voto em separado, o que divergir da maioria.

O Secretario do Conselho não tem voto nas discussões do mesmo Conselho.

Art. 19. De que occorrer em cada sessão, deverá o Secretario do Conselho economico lavrar acta em livro proprio, a qual, depois de approvada, será assignada por todos os membros do Conselho.

Art. 20. Antes do dia fixado para a reunião do Conselho economico requisitará esta uma relação das multas que houverem sido impostas pelas repartições competentes e por motivo de infracções dos contractos.

Art. 21. São deveres do proponente :

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo Secretario do commissariado, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao Conselho economico ;

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao Conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes ;

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre ;

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia, sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas ;

§ 5.º Os nomes dos proponentes preferidos pelo Conselho economico do commissariado, depois de approvadas as respectivas propostas pelo Ministerio da Marinha, serão publicadas nas folhas de maior circulação para conhecimento dos interessados e do mesmo modo serão estes convidados a assignar em prazo marcado os respectivos contractos, sob pena de incorrerem na multa de 5 % do valor provavel do fornecimento.

Art. 22. Os contractos celebrados em virtude da preferencia do Conselho economico serão annuaes e terminarão com o exercicio do anno financeiro para que tiverem sido effectuados.

Art. 23. Os contractos resultantes da preferencia do Conselho economico serão celebrados na Capital Federal, na Contadoria de Marinha, e delles serão dadas copias aos contractantes o ao Commissariado geral.

Paragrapho unico. Além do prazo do art. 22 os fornecedores continuarão a supprir por mais 60 dias nas mesmas condições, si assim for julgado necessario, e sem que isso constitua direito para a prorrogação do contracto.

Art. 24. Aos Estados onde houver arsenal, o respectivo Conselho economico promoverá também o fornecimento de viveres e sobressalentes para os navios e estabelecimentos navaes, onde não houver arsenal esse serviço será feito pelo processo até hoje seguido.

TITULO IV

Da escripturação e regimen do deposito

CAPITULO I

Art. 25. Para a escripturação haverá os seguintes livros :

Um livro mappa (modelo n. 1).

Um dito de pedidos para mantimentos (modelo n. 2).

Um dito de pedidos para fardamentos (modelo n. 2).

Um dito para sobressalentes (modelo n. 2).

Um dito de entregas ou remessas (modelo n. 3).

Dois ditos de termos, sendo um para multas e outro para inuteis (modelos ns. 4 e 5).

Um dito para escripturação de expolios (modelo n. 6).

Art. 26. São documentos de revista :

§ 1.º Portarias ou ordens do Chefe do commissariado geral, e especificando os generos, sua quantidade, procedencia e preços ;

§ 2.º Os termos de exame e classificação dos generos que forem restituídos ao Depósito por diversos responsáveis.

Art. 27. Os artigos que entrarem para o Depósito, quer por contracto, quer por ajustes, serão examinados pelos peritos competentes e verificados pelo encarregado nos termos do presente regulamento, juntamente com o Ajudante do commissariado.

Art. 28. Aceitos os artigos, o fornecedor respectivo ou seu preposto devidamente autorizado, fará a receita no livro de pedidos, (modelo n. 2), ditando-a e assignando-a conjunctamente com o responsável e o Ajudante do commissariado.

Art. 29. O encarregado do Depósito passará no pedido que deu origem ao fornecimento o necessario recibo, afim de justificar o pagamento dos artigos suppridos, assignando, além do encarregado, o Ajudante do commissariado e peritos.

Art. 30. O pedido de que trata o artigo precedente, depois do preenchido as formalidades deste regulamento, será enviado à Secretaria do commissariado sob protocollo, para o seu confere, e em seguida à Contadoria para o devido processo, também em protocollo.

Art. 31. Os demais documentos que constituem receita do encarregado do Depósito, serão levados ao livro mappa (modelo n. 1) chronologicamente, como sejam, portarias ou ordens do commissariado, os termos de exames e classificação dos generos, ali recebidos e restituídos.

Art. 32. São documentos de despesa:

§ 1.º Portarias ou ordens do Chefe do commissariado geral, especificando os artigos que se devem entregar, a sua quantidade, o fim a que se destinam, e a pessoa que os deve receber e dar quitação ao encarregado;

§ 2.º As requisições dos navios, corpos e estabelecimentos navaes, estando conforme os regulamentos e instrucções que regerem a materia, uma vez que contenham a indispensavel quitação.

Art. 33. Nenhum objecto sahirá do Depósito sinão pelos meios e com as formalidades estabelecidas neste regulamento e mediante quitação do recebedor.

Art. 34. A existencia de artigos de qualquer procedencia no Depósito, sem estar lançado em receita ao encarregado, sujeita a responsabilidade, tanto o encarregado, como o Ajudante do commissariado.

Art. 35. Sobre pretexto algum poderá ser guardado no Depósito qualquer artigo pertencente a particulares.

Art. 36. Os artigos entregues por qualquer fornecedor sendo rejeitados, si não forem retirados do Depósito, dentro do prazo que lhe for marcado, serão removidos e entregues ao Depósito publico, ficando o respectivo fornecedor sujeito ao pagamento de despesa de remoção e outras.

Art. 37. É expressamente prohibido o emprestimo de qualquer artigo pertencente à Fazenda Nacional, sem ordem formal da Secretaria de Estado.

Art. 38. A entrega dos objectos inúteis, usados, ou do torna viagem, será feita na presença do Chefe do commissariado ou do Ajudante, do encarregado ou seu fiel e dos peritos competentes, que em acto seguido procederão ao exame, separando-os em tres classes.

- 1.ª Dos que estiverem em bom estado;
- 2.ª Dos que possam ser utilizados mediante concerto;
- 3.ª Dos completamente inúteis.

Art. 39. Concluido semelhante processo e lançado e assignado o termo, o Chefe do commissariado dará destino aos artigos recebidos da seguinte forma: os da 1.ª e 2.ª classes serão arrecadados e levados à receita do encarregado, providenciando, com relação aos que precisarem de concerto, e os da 3.ª class: serão consumidos com as formalidades legais.

Art. 40. Das entregas a que se refere o art. 38 são excluidos os artigos cuja procedencia não houver sido do Depósito.

Art. 41. No fim de cada anno financeiro, antes de terminar o mez de março, o encarregado do Depósito entregará à Contadoria, por intermedio do commissariado geral, os livros e documentos que constituirem a sua responsabilidade, classificando todos os documentos acompanhados por uma nota por elle assignada, coando recibo.

Art. 42. O encarregado do Depósito prestará contas por annos financeiros na Contadoria da Marinha.

Art. 43. Os artigos suppridos ao Depósito serão entregues e arrecadados pelos respectivos vendedores, nos logares que forem indicados; cessando só, então, a sua responsabilidade pela entrega.

Esta obrigação será incluída nas clausulas dos...

Art. 44. Os artigos que forem fornecidos pelo... aos navios, corpos, estabelecimentos navaes e re... de Marinha, deverão ser entregues com designação da...

tidade, forma e quaesquer outras circunstancias que possam servir para serem distinguidos, quando forem recebidos por inúteis.

Art. 45. Feita a entrega dos mantimentos e mais artigos, de accordo com as disposições do presente regulamento, cessa a responsabilidade do encarregado do Depósito.

Art. 46. Os artigos que se estragarem no Depósito serão verificados pelo Ajudante do commissariado, encarregado e peritos, lavrando-se em seguida termo no competente livro para ser presente por copia ao Chefe do commissariado geral afim de solicitar aprovação da Secretaria de Estado.

Art. 47. Os artigos que forem recebidos no Depósito, de accordo com as formalidades deste regulamento, não poderão ser rejeitados pelos recebedores responsáveis.

Art. 48. Nos Estados onde houver arsenal, o fornecimento dos viveres e objectos de sobresalentes para os navios e estabelecimentos navaes, será feito directamente pelos fornecedores, precedendo autorização por despacho do Inspector do arsenal, lançado nas requisições respectivas e taes viveres e objectos serão recebidos de accordo com as formalidades prescriptas na lei de Fazenda da Armada.

Nos demais Estados continuará o processo até hoje seguido para esses fornecimentos.

Art. 49. O pagamento dos artigos suppridos, na forma do artigo antecedente, terá logar na Thesouraria de Fazenda, à vista da conta de venda justificada com as requisições que derem origem ao fornecimento.

CAPITULO II

DO FARDAMENTO E ROUPAS

Art. 50. O fardamento e mais roupas de qualquer Denominação o emprego, de que se necessitar para o serviço do Ministerio da Marinha será promptificado e fornecido pelo depósito do commissariado geral.

Art. 51. Os supprimentos do material serão feitos previamente na proporção das necessidades do serviço, guardadas as formalidades fiscaes do regulamento da repartição.

Art. 52. O encarregado do Depósito é obrigado a satisfazer com promptidão as requisições de fardamento ou de roupas, e deverá dar conta ao Chefe do commissariado, do estado do Depósito, afim de que possa providenciar convenientemente.

Art. 53. Quando for representada alguma requisição que não possa ser immediatamente satisfeita na sua totalidade, por não haver em depósito os artigos pedidos, o encarregado do Depósito exigirá do commissario recebedor o encerramento da mesma requisição, passando este recibo do que lhe for entregue e fazendo nova requisição, nos termos da lei para completar a primitiva.

Art. 54. Incorrem em responsabilidade tanto o encarregado como o Ajudante do commissariado, dado o caso de, por descuido ou negligencia, haver falta de material em depósito para o serviço de costuras, de modo que, para supprir a mesma falta, se torne indispensavel fazer compras urgentes.

Art. 55. Serão empregados no serviço de costuras:

Um mestre alfaiate, officiaes de corte ajustados e livremente despendidos pelo Chefe do commissariado e de um numero de costureiras que for fixado pelo Ministerio da Marinha.

O mestre alfaiate perceberá o salario de 53 por dia util, perdendo-o nos dias em que não comparecer e bem assim naquelles em que entrar fora das horas ou se retirar sem permissão.

O trabalho do mestre e dos officiaes de corte será pago na Pagadoria da Marinha, segundo a tabella publicada com o presente regulamento, quanto aos ultimos.

Art. 56. O serviço de costuras fica incluído entre os de arrecadação e fornecimento pertencente ao Commissariado, e sujeito portanto, ao respectivo regulamento no que lhe for applicavel.

Art. 57. O mestre alfaiate e os officiaes de corte chamados a serviço devem comparecer no Depósito do commissariado todos os dias uteis, sujeitando-se às disposições deste regulamento no que diz respeito ao tempo de trabalho no regimen disciplinar.

§ 1.º São responsáveis e sujeitos a indemnização pelos prejuizos que occasionarem, devidos a extraviio, negligencia ou erro no desempenho de suas obrigações.

§ 2.º Não fiança, si for exigida na quantia arbitrada pelo Chefe do commissariado geral.

Art. 58. Serão confiados à guarda e responsabilidade do mestre alfaiate os moldes e modelos de diversas peças de fardamento, bem assim todo o material empregado no serviço da officina.

Paragraho unico. Compete-lhe:

... material necessario para a pre... segundo as ordens rece...

2.º Dirigir o trabalho da officina, dando aos officiaes do côrte e ás costureiras explicações para a perfeita execução ao serviço e aproveitamento do panno e mais artigos;

3.º Empregar-se no côrte quando não estiver occupado em outro serviço de sua competencia;

4.º Arrecadar as peças cortadas e acondicioná-las de modo que não se deem extravios e possam ser promptas e facilmente distribuidas;

5.º Assistir a distribuição das costuras, que entregará alinhavadas, si julgar necessario;

6.º Examinar cuidadosamente e sob sua responsabilidade, na occasião da entrega, o trabalho feito;

7.º Auxiliar com suas informações o escrevente na escripturação que este deve fazer do recebimento e entrega do material e obra preparada;

8.º No impellimento do mestre alfaiate será este substituído por um dos officiaes do côrte designado pelo Chefe do commissariado geral, que perceberá sómente a diaria marcada para o substituído.

Art. 59. O encarregado do Deposito e o Ajudante do Commissariado devem com frequencia inspecionar o procedimento do mestre alfaiate e seus auxiliares e representar ao Chefe do commissariado contra as irregularidades que observarem e não puderem por si proprios corrigir.

Art. 60. Os officiaes do côrte só comparecerão quando forem chamados a serviço, sendo substituídos, si, 48 horas depois do previnidos, não se tiverem apresentados na officina.

Paragrapho unico. Ficam immediatamente sujeitos ao mestre alfaiate, a quem devem entregar todos os dias, antes de retirarem-se, os moldes, modelos e mais objectos escolhidos para o desempenho do seu trabalho, bem assim o fardamento e roupas que houverem cortado e finalmente todos os retalhos e sobras.

Art. 61. As costureiras avisadas para receber costuras, deverão comparecer, o mais tardar, seis dias depois da primeira publicação nas folhas de maior circulação.

Paragrapho unico. São responsaveis pelas costuras que receberem e por quaesquer prejuizos que occasionarem.

Art. 62. Para inscrever-se deve a costureira provar estado de pobreza, honestidade, viuvez ou orphandade, sendo preferidas na seguinte ordem:

1.ª As viúvas ou orphãs dos officiaes da armada e classes annexas e bem assim as das praças de pret;

2.ª As dos officiaes e praças de pret do exercito;

3.ª As dos empregados civis das repartições publicas;

4.ª As familias dos officiaes da Armada, classes annexas e empregados civis do Ministerio da Marinha.

Nas condições expostas, qualquer que seja o numero de pessoas de uma mesma familia, só duas poderão ser inscriptas para receber costuras.

Em casos urgentes, não comparecendo numero sufficiente de costureiras inscriptas na conformidade do presente artigo, se procederá como melhor convier para não demorar o serviço.

Art. 63. As costureiras prestarão fiança idonea á juizo do Chefe do commissariado geral e receberão depois o titulo— de inscripção— modelo n. 7, que deve ficar archivado no Commissariado até a entrega das mesmas.

§ 1.º No acto da entrega das costuras se lhe dará guia extrahida do livro de talão modelo n. 8, da qual conste o numero e o prazo de tempo razoavel para a sua restituição.

§ 2.º Na mesma guia se lhes passará recibo das costuras feitas e competentemente approvadas.

§ 3.º Este documento lhes dará direito ao pagamento que será effectuado na Pagadoria da Marinha, precelendo processo da Contadoria.

Art. 64. As machinas que servirom para as costuras serão approvadas pelos peritos.

Paragrapho unico. As linhas e retroz serão de 1.ª qualidade e fornecidos pelas costureiras.

Art. 65. O Chefe do commissariado geral poderá impor as seguintes multas pelas faltas commettidas pelas costureiras no desempenho de suas obrigações:

1.º De 10 % da importancia a receber quando as costuras forem apresentadas, decorridos cinco dias do prazo determinado na guia;

2.º De 15 % dado o excesso de outros cinco dias, e assim progressivamente na mesma razão de cinco dias e 5 % de augmento até a perda total da importancia;

Neste ultimo caso o fiador entrará com o valor da multa, além do mais a que se houver compromettido, inclusive o valor do material entregue á fiançada, si esta o não houver restituído.

3.º De ordem e a juizo do Chefe do commissariado geral será excluída da lista respectiva a costureira que não apresentar justificação plausivel de erro ou falta no desempenho dos seus deveres.

Art. 66. A escripturação concernente ao serviço de costuras será feita pelo escrevente do commissariado, para este fim designado, e de conformidade com este regulamento.

Paragrapho unico. Além do livro da escripturação geral da responsabilidade do encarregado do Deposito, haverá os seguintes, de pequeno formato e papel de preço modico:

Um livro de inscripção, modelo n. 9.

Um livro de talão para guias de costuras, modelo 8.

Os ditos livros terão termo de abertura e encerramento e serão numerados e rubricados pela autoridade competente ou pelo empregado para este fim autorizado e terminarão com os exercicios, ficando archivados no Commissariado geral.

Art. 67. Para satisfazer os pedidos de fardamento, proceder-se-ha do seguinte modo:

O escrevente, á vista das requisições competentemente legalizadas e despachadas pelo chefe do commissariado geral, ou em virtude de portaria por este expedida, fará, por intermedio do encarregado do Deposito, examinar si existe em arrecadação o fardamento pedido.

§ 1.º Si existir, será entregue com as formalidades e processos de escripturação estabelecidos para os casos geraes neste regulamento.

§ 2.º Não existindo, no todo ou em parte, o fardamento pedido, o encarregado do Deposito mandará fazer pelo mestre alfaiate o orçamento do material preciso para a sua manufactura ou roupas requisitadas.

§ 3.º O encarregado do Deposito fará, depois de conferido o orçamento pelo escrevente, o processo para aquisição do material, segundo o modelo n. 2.

§ 4.º Achando-se no Deposito o material, será elle entregue por conta e medida ao mestre alfaiate pelo encarregado, na presença do Ajudante do commissariado e do escrevente.

§ 5.º O encarregado do Deposito cobrará recibo do mestre alfaiate, do material entregue, passado no orçamento respectivo.

§ 6.º Este documento será examinado e rubricado pelo Ajudante do commissariado e servirá para se dar a despeza ao encarregado do Deposito, mediante ordem do chefe do commissariado, como se pratica no serviço ordinario, depois de manufacturado o fardamento.

§ 7.º O fardamento manufacturado será carregado ao encarregado do Deposito, precelendo a communicação do mestre alfaiate, modelo n. 11 e 12.

Art. 68. Logo depois de cortadas tolas as peças do fardamento requisitado, o encarregado do Deposito pedirá ordem ao Chefe do commissariado para a distribuição das costuras, segundo o modo que já ficou determinado.

§ 1.º A distribuição das costuras, bem assim o recebimento da obra preparada, serão feitos pelo mesmo encarregado, presentes o ajudante do commissariado, o escrevente e o mestre alfaiate.

§ 2.º A proporção que se receberem as peças do fardamento e mais obras preparadas, serão convenientemente arrumadas por classes e mais especificações, de modo a facilitar a entrega.

§ 3.º Completo o recebimento das costuras distribuidas, o escrevente fará a competente carga no livro mappa ao encarregado, não só do fardamento, como das sobras que houverem na data do despacho.

§ 4.º Depois do mesmo despacho, o encarregado do Deposito cumprirá o exarado na requisição que tiver motivado o côrte das costuras, cobrando o competente recibo, e fazendo todo o mais processo de escripturação e fiscalisação que exige este regulamento.

Art. 69. As sobras deverão ser aproveitadas, mas si não tiverem emprego, serão vendidas, mediante concorrência, assim como os ourelos.

CAPITULO III

DOS ESPOLIOS

Art. 70. Haverá no Deposito do commissariado geral uma escripturação especialmente destinada aos espolios.

Art. 71. A escripturação constará de um só livro para carga e descarga, conforme o modelo n. 6.

Art. 72. Apresentado qualquer espolio dos navios, corpos e estabelecimentos navaes ao encarregado do Deposito, depois do despacho do Chefe do commissariado geral na respectiva guia de remessa, o commissario entregador fará especificadamente a devida carga no livro de que trata o artigo antecedente.

Quando, porém, se tratar de joias ou objectos de valor, a carga será feita com todos os esclarecimentos indispensaveis para distinguirem o objecto e assim de evitar trocas.

Art. 73. Feita a carga pelo modo indicado no artigo antecedente, o encarregado do Deposito dará no livro de remessas a necessaria descarga ao entregador, assignando-a conjunctamente com o Ajudante do commissariado.

Art. 74. No fim de cada anno financeiro a Contadoria da Marinha fará o arrolamento dos espolios existentes, confrontando-o com a escripturação de que trata o art. 71 e constituirá esse acto a tomada de conta do encarregado do Deposito.

Art. 75. Do resultado da confrontação dará o empregado da Contadoria da Marinha, incumbido desse serviço, parte ao Contador, para este providenciar como for conveniente.

Art. 76. Para facilitar a execução do art. 74 serão os espolios convenientemente rotulados e numerados á medida que forem recebidos no Deposito.

Art. 77. Os espolios em dinheiro ou joias, serão arrecadados em cofre com tres chaves, existentes no Deposito, sendo claviculários o Chefe do commissariado, o Ajudante e o encarregado do Deposito.

Art. 78. No fim de cada semestre, serão os espolios não reclamados pelos interessados, immediatamente entregues ao Juizo competente, havendo o encarregado do Deposito a sua descarga com o recibo passado pela fórmula indicada no modelo n. 6.

Art. 79. Para execução do artigo antecedente será o Juizo previamente avisado pelo Chefe do commissariado, que, na mesma occasião, enviará uma nota especificada dos mesmos espolios, a qual lhe será ministrada pelo encarregado do Deposito.

Art. 80. Dos espolios que forem reclamados pelos interessados dentro do semestre, fará o encarregado do Deposito a entrega á vista da requisição despachada pela Chefe do commissariado, havendo a necessaria quitação do recebedor e fazendo-lhe na mesma occasião a devida carga.

Art. 81. Os que, porém, forem reclamados e houverem sido entregues ao Juizo competente, providenciará o Quartel-General de modo a effectuar-se a entrega pelo mesmo Juizo.

Art. 82. As guias ou requisições que derem origem a entregas de espolios, serão pelo chefe do commissariado geral enviadas á Contadoria da Marinha para os devidos fins.

Art. 83. O semestre a que se refere o art. 78 será contado da data da entrega do espolio no Deposito.

Art. 84. Nenhum espolio será entregue pelo encarregado do Deposito, sem que se haja verificado si foi cumprida a disposição 5.ª do art. 95 do decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870, para o que enviará o Chefe do commissariado á Contadoria uma nota dos espolios á entregar nos termos deste regulamento.

Art. 85. Findo o livro da escripturação dos espolios será elle por meio de um termo encerrado e remetido á Contadoria da Marinha por intermedio do Commissariado geral.

TITULO V

DOS GUARDAS DE POLICIA, DO PATRÃO E REMADORES DO COMMISSARIADO GERAL

CAPITULO I

DOS GUARDAS DE POLICIA

Art. 86. O numero de guardas de policia será o fixado na tabella annexa.

Art. 87. Incumbe aos guardas de policia:

§ 1.º Fazer o serviço da ronda diaria e nocturna do Commissariado geral.

§ 2.º Revistar na presença do Porteiro si as portas ficam convenientemente fechadas, depois de encerrado o expediente do Commissariado geral.

§ 3.º Deter qualquer individuo que se achar occulto ou seja indevidamente encontrado a noute nas immedições do Commissariado e conduzi-lo a presença do Ajudante do Arsenal para este providenciar a respeito.

§ 4.º Participar diariamente ao Ajudante do commissariado todas as occurencias que, se derem a respeito da policia que lhes incumbe.

Art. 88. Nas rondas a noute serão os guardas de policia auxiliados pelos remadores do Commissariado, conforme a distribuição feita pelo ajudante respectivo.

CAPITULO II

DO PATRÃO E REMADORES

Art. 89. O pessoal do serviço maritimo do Commissariado geral será o affixado na tabella annexa.

Art. 90. Incumbe ao patrão:

§ 1.º Ter a seu cargo as embarcações do serviço do Commissariado.

§ 2.º Participar diariamente ao Ajudante do commissariado qual o estado das embarcações e as occurencias que se derem a respeito dellas ou dos seus tripolantes.

Art. 91. Haverá no Commissariado duas embarcações a remos, sendo uma canoa de seis remos para o Chefe e o Ajudante e um escalor de quatro remos para o serviço dos empregados.

TITULO VI

DO PONTO DOS EMPREGADOS

CAPITULO UNICO

Art. 92. Os trabalhos do Commissariado geral começarão ás 9 horas da manhã e terminarão ás 3 horas da tarde, salvo os casos extraordinarios em que a entrada e sahida serão fixadas pelo Chefe do commissariado, segundo exigir o serviço.

Art. 93. Para o cumprimento do disposto no artigo antecedente haverá um livro de ponto que, será encerrado diariamente pelo Ajudante do commissariado.

Art. 94. Todos os empregados do commissariado são sujeitos a ponto exceptuados o Chefe do commissariado geral e o Ajudante.

Art. 95. O empregado sujeito a ponto que deixar de comparecer perderá:

§ 1.º Todo o vencimento se não justificar a falta.

§ 2.º Sómente a gratificação se faltar com causa justificada.

§ 3.º Metade da gratificação quando retirar-se com permissão do Chefe do commissariado uma hora antes de findo o expediente.

§ 4.º Tola a gratificação o que comparecer depois das 10 horas da manhã, embora justifique a demora ou retirar-se antes das 2 horas da tarde, ainda que seja por motivo attendível.

§ 5.º Tola a gratificação o que comparecer depois do ponto encerrado, sem motivo justificado ou retirar-se antes de findo o expediente.

§ 6.º Todo o vencimento o que retirar-se antes de findo o expediente sem licença do Chefe do commissariado geral.

§ 7.º Pelas faltas interpoladas, o desconto se fará dos dias em que ellas se tiverem dado, pelas successivas estenderá o desconto aos dias que não sendo de serviço se comprehenderem no periodo das mesmas faltas.

Art. 96. As faltas se contarão á vista do livro do ponto o qual será assignado pelos empregados duas vezes, uma durante o primeiro quarto de hora depois de começado o expediente e a outra quando se retirarem findo os trabalhos, lançando o Ajudante as notas competentes no dito livro.

Art. 97. Pertence exclusivamente ao Chefe do commissariado geral o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 98. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar ao Commissariado geral:

§ 1.º Por se achar encarregado pelo ministro da marinha do qualquer commissão.

§ 2.º Por motivo de serviço do Commissariado com autorização do respectivo Chefe.

§ 3.º Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

Art. 99. No fim de cada mez o Ajudante tendo em vista o livro do ponto, mandará organizar o mappa do comparecimento dos empregados e depois de assignal-o entregará ao Chefe do commissariado para os fins convenientes.

Art. 100. Aos empregados militares far-se-ha o desconto a que se refere o art. 95 o qual será deduzido da respectiva gratificação fixada na tabella annexa a este regulamento.

Art. 101. O ponto dos guardas, patrão, remadores e serventes será tomado pelo encarregado do Deposito, que organizará até ao dia 2 de cada mez as respectivas folhas de pagamento as quaes serão remetidas com os pontos á Contadoria da Marinha para o pagamento.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

CAPITULO I

DAS NOMEAÇÕES E DEMISSÕES

Art. 102. O Chefe do commissariado geral e o Ajudante serão nomeados por decreto; os demais empregados militares por portarias do Ministro da Marinha precedendo proposta do Quartel General e os civis também por portaria do Ministro e sob proposta do Chefe do commissariado.

Art. 103. O Chefe do commissariado geral tomará posse perante o Ministro da Marinha.

Art. 104. Nenhum empregado do commissariado entrará em exercício do respectivo emprego sem a competente posse dada pelo Chefe do commissariado.

Art. 105. Os escreventes do commissariado só serão nomeados por concurso em que provem:

§ 1.º Ter boa letra e conhecimento de grammatica nacional;

§ 2.º Conhecimento de arithmetica até proporções inclusive;

Art. 106. Além das materias acima exigidas, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos, provando:

§ 1.º Ser cidadão brasileiro.

§ 2.º Ter bom procedimento.

§ 3.º Ter mais de 20 e menos de 40 annos.

§ 4.º Ficam dispensados das provas do concurso somente os individuos que occuparem em outras repartições empregos de igual categoria para que tenham sido nomeados em virtude de aprovação obtida em concurso.

Art. 107. Os empregados civis do commissariado geral, nomeados por concurso, poderão ter accesso para os logares das diversas repartições do Ministerio da Marinha.

Art. 108. Os empregados do commissariado geral, não sujeitos a outros regulamentos e que contarem mais de dez annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos em virtude de condenação judicial por sentença ou por incapacidade physica ou moral, legalmente provada.

CAPITULO II

DOS VENCIMENTOS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS

Art. 109. Os vencimentos dos empregados do commissariado geral serão os fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 110. No caso de substituição de qualquer empregado do commissariado abonar-se-hão os vencimentos de conformidade com as seguintes regras:

1.ª Si o empregado exercer interinamente logar vago, ou se o funcionario impedido não tiver direito a vencimento algum perceberá o substituto integralmente o que estiver marcado em tabella para o substituido.

2.ª Si o substituido tiver direito ao ordenado abonar-se-ha ao substituto, além do vencimento proprio do seu emprego a gratificação que aquelle deixar de perceber.

3.ª Se o substituto perder parte do ordenado será esta parte com a gratificação abonada ao substituto, contanto que em caso nenhum venha este perceber maior vencimento que aquelle.

Art. 111. Exceptua-se dos casos do artigo antecedente o empregado do Deposito que por impedimento maior de 30 dias será substituido nesse emprego, requisitando o Chefe do commissariado ao Quartel-General as necessarias providencias.

Art. 112. O empregado do Commissariado que tiver licença por motivo de molestia poderá perceber o ordenado por inteiro até seis mezes e a metade então em diante por um anno contado da licença primitiva.

Nos demais casos descontar-se-ha a 5ª parte do ordenado até tres mezes, a 3ª parte por mais de tres até seis mezes, e a metade por mais de seis até um anno.

Em todo o caso não será abonada a gratificação devida pelo effectivo exercício.

Art. 113. O tempo das licenças reformadas e que forem concedidas dentro de um anno será somado para o desconto de que trata o artigo antecedente.

Art. 114. Não terá logar a concessão de licença ao empregado que não houver entrado no effectivo exercício de seu emprego.

Art. 115. Ficará sem effeito a licença da qual não entrar o empregado no gozo durante 30 dias, contados da data da concessão.

Art. 116. Aos empregados militares licenciados abonar-se-hão, independente do soldo, 2/3 da respectiva gratificação até seis mezes e metade desta até um anno.

Art. 117. Os empregados do commissariado geral só poderão ser aposentados quando ficarem inhabilitados para exercer os empregos, por motivo de molestia ou de avançada idade, ou administrativamente por incapacidade physica ou moral, legalmente provada.

Art. 118. O governo poderá aposentar o empregado que contar mais de 30 annos de serviço, si assim o julgar conveniente.

Art. 119. Será aposentado com ordenado por inteiro o empregado que contar 30 ou mais annos de serviço, e com ordenado proporcional o que tiver menos de 30.

§ 1.º Nenhum empregado será aposentado tendo menos de 10 annos de serviço, salvo incapacidade physica.

§ 2.º Nenhum empregado será aposentado com o ordenado do ultimo emprego si não contar nelle tres annos de effectivo exercício, excluido o tempo de licenças ou faltas, ainda que em consequencia de molestia, e, enquanto não completar, só poderá ser aposentado com o ordenado do emprego que occupava anteriormente.

Art. 120. São considerados como serviços uteis à aposentadoria, e adicionados aos que tiver prestado no Commissariado geral ou nas repartições do Ministerio da Marinha, os que o empregado tiver também.

§ 1.º Na Armada ou no Exército como official ou praça de pret, si já não estiver incluído o respectivo tempo do serviço em reforma militar.

§ 2.º Como addido às repartições da Marinha.

Art. 121. Na liquidação ou apuração do tempo de serviço se observará o seguinte:

§ 1.º Quando o serviço tiver sido em repartição da Marinha não se descontará o tempo da interrupção em virtude de exercício de quaesquer outras funções publicas, por nomeação do governo ou eleição popular, que não forem remunerados ou de prescrição de lei.

Serão, porém, descontadas as faltas por molestias que excederem 60 dias em cada anno, o das licenças e o das faltas não justificadas.

§ 2.º Quanto ao serviço prestado na armada e no exército a apuração será feita segundo as disposições da legislação militar attinentes à reforma.

Art. 122. Perderá o direito à aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo, por sentença pissima em julgado, de ter durante o exercício do seu emprego commettido os crimes de furto ou suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

Art. 123. Aos empregados militares são applicaveis os principios geraes das leis e regulamentos da Armada para a reforma.

CAPITULO III

DOS UNIFORMES

Art. 124. Os empregados que forem militares usarão dos uniformes que lhes competirem por lei e os que não tiverem o uso da farda terão o uniforme concedido aos de igual categoria do Arsenal da Capital Federal.

Art. 125. O patrão das embarcações usará do uniforme estabelecido para os guardiães sem distinctivo de classe, chapéu de palha e fita preta com o seguinte lettero dourado — *commissariado geral*.

Os marinheiros usarão de uniforme igual ao dos marinheiros nacionaes, tendo na golla da camisa uma ancora em lugar da estrella, chapéu de palha com fita preta e lettero dourado — *commissariado geral*.

Art. 126. Diariamente o Ajudante do commissariado designará o uniforme para a respectiva marinhagem, não sendo permitido em serviço o uso de tamancos ou chinellos.

CAPITULO IV

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 127. Todos os empregados do Commissariado geral são responsaveis pelo abuso de autoridade e pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres.

Art. 128. O empregado do Commissariado, que perturbar a boa ordem do estabelecimento; praticar actos de desobediencia, ou de qualquer outro modo faltar às suas obrigações, será conforme a gravidade do delicto admoestado, reprehendido, suspenso até tres mezes ou demittido, se for passivel desta pena, na forma do presente regulamento.

Art. 129. O Chefe do Commissariado geral é competente para impôr as penas de admoestação, reprehensão e suspensão, esta, porém, só até 8 dias, dando della parte circunstanciada à Secretaria de Estado.

Art. 130. A pena de suspensão, além de oito dias e até tres mezes, assim como a de demissão, só poderá ser imposta pelo Ministro da Marinha, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 131. A suspensão priva ao empregado, pelo tempo correspondente ao exercício do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos.

Art. 132. Si algum crime for commettido no recinto do Commissariado geral, ou no de suas dependencias o Chefe do Commissariado ou quem suas vezes fizer entregará o delinquente á autoridade competente, civil ou militar, dando em seguida parte circunstanciada do occorrido ao Ministro da Marinha.

Art. 133. Os empregados militares ficarão sujeitos aos regulamentos militares e os que tiverem uzo da farda serão considerados civis para os effeitos do disposto nos artigos precedentes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 134. Os empregados da actual Intendencia que não poderem ser aposentados ou providos nos logares creidos pelo regulamento dos arsenaes e que convenha serem conservados, ficarão adidos ás repartições de marinha a juizo do Ministro.

Art. 135. Para execução do presente regulamento procederá a Contadoria da Marinha aos necessarios inventarios para encerramento das contas dos actuaes responsaveis, transferindo para o Arsenal pelos meios ligaes todos aquelles artigos que devem ser ali aproveitados; e que tenham de passar a carga do Almoxarife do mesmo Arsenal.

Tabela dos vencimentos que devem perceber os empregados do Commissariado Geral da Armada

Ns.	Empregos	Ordenado	Gratificação	Total
1	Chefe do commissariado		5:000\$000	5:000\$000
1	Ajudante		3:600\$000	3:600\$000
1	Secretario		1:200\$000	1:200\$000
1	Commissario encarregado		1:800\$000	1:800\$000
1	Commissario auxiliar		1:000\$000	1:000\$000
2	Fieis de 1ª classe a 380\$		760\$000	760\$000
2	Escriveventes civis	1:000\$000	500\$000	3:000\$000
1	Porteiro da secretaria	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Patrão		1:200\$000	1:200\$000
10	Marinheiros de 3ª classe a 600\$		6:600\$000	6:600\$000
10	Serventes de 2ª classe a 600\$		6:000\$000	6:000\$000
2	Guardas de policia	800\$000	400\$000	2:400\$000

Observações

A gratificação do empregado militar não exclue o soldo da respectiva patente.

Aos dous serventes designados para servir de Porteiro do Deposito e contiguo da Secretaria se abonará além do vencimento fixado, mais a gratificação de 120\$ annuaes a cada um.

O patrão e os marinheiros terão quartel nas immedições do Commissariado e perceberão, além dos vencimentos fixados, as rações que se abonam ás praças d'Armada.

Tabela dos preços do corte e feito das costuras

DESIGNAÇÃO DAS PEÇAS	PREÇOS	
	Pelo corte	Pelo feito
Batalhão naval		
Dolman para musico, com peitilho	\$500	6\$000
Dolman para corneta, com peitilho	\$500	6\$000
Dolman para soldado, com peitilho	\$400	4\$000
Dolman de brim com debrum	\$200	2\$000
Calça de panno com lista e punho	\$120	1\$500
Calça de panno com lista e sem punho	\$120	1\$500
Calça de brim sem punho	\$030	\$600
Capote forrado de lã	\$300	3\$000
Polainas (par)	\$060	\$500
Peitilho de dolman		1\$500

DESIGNAÇÃO DAS PEÇAS	PREÇOS	
	Pelo corte	Pelo feito
Corpo de Marinheiros Nacionais		
Paletons de panno para inferior	\$300	4\$000
Dolman de flanela para inferior	\$300	3\$000
Camisa de flanela com uma gola	\$100	1\$500
Camisa de panno com a gola e machos	\$100	1\$500
Calça de panno com alcapão e bolso	\$100	1\$000
Camisas de brim com a gola	\$080	\$900
Calças de flanela com alcapão	\$080	\$800
Calça de brim com alcapão	\$080	\$600
Ceroulas de algodão	\$060	\$300
Bonets de panno	\$020	\$280
Capa de brim	\$020	\$120
Camisas de morim para inferiores	\$060	\$600
Japones	\$100	3\$000
Divisas :		
De 1º sargento		\$200
De 2º sargento		\$150
De forriel		\$100
De cabo		\$060
Distinctivos :		
De marinheiros de 1ª classe		\$090
De marinheiros de 2ª classe		\$060
Marinheiros foguistas		
Camisas de algodão mescla	\$030	\$360
Calças de algodão mescla	\$060	\$360
Escolas de Aprendizes Marinheiros		
Blusas de panno	\$120	1\$000
Bonets de panno	\$120	\$280
Calças de algodão mescla	\$040	\$240
Calças de brim	\$040	\$240
Calças de flanela	\$040	\$540
Calças de panno	\$060	\$400
Camisas de algodão mescla	\$030	\$400
Camisas de brim com a gola azul	\$060	\$400
Camisas de flanela ou baeta	\$060	\$300
Capas de brim para bonets	\$120	\$120
Companhia de Invalidos		
Blusas de algodão azul	\$120	1\$000
Blusas de brim pardo	\$120	1\$000
Blusas de panno	\$160	1\$200
Calças de algodão azul	\$060	\$360
Calças de baeta	\$060	\$540
Calças de brim	\$060	\$360
Calças de panno	\$060	\$700
Calças de chita	\$005	\$100
Fronhas de algodão	\$005	\$080
Japones de baeta	\$200	1\$000
Lençoes de algodão	\$005	\$100
Camisas de algodão	\$040	\$400
Camisas de brim	\$040	\$400
Enfermarias		
Calças de algodão	\$060	\$360
Calças de baeta ou flanela	\$060	\$540
Calças de brim	\$060	\$360
Camisas de baeta ou flanela	\$060	\$600
Camisas de algodão	\$040	\$400
Camisolas de brim ou roupões	\$040	\$160
Colchas de chita	\$005	\$100
Fronhas de algodão ou de brim	\$005	\$080
Lençoes de algodão	\$005	\$100
Lençoes de brim ou de algodão	\$005	\$100
Aventaes para facultativos	\$100	\$600
Sentenciados		
Blusas de duas cores	\$160	1\$400
Calças de duas cores	\$060	\$500

MODELO N. 1

MANTIMENTOS

[illegible]

Nesta folha deve se comprehender todos os artigos que constituem as rações diarias.

FAZENDAS E OUTROS ARTIGOS PARA FARDAMENTO

[illegible]

FARDAMENTO

[illegible]

SOBRESALENTE

[illegible]

MODELO N. 2

Processa-se pela 2ª Secção Contadoria da Marinha, em... de... 189... O contador F.		Suppra o fornecedor nos termos do seu contracto ou ajuste. Commissariado Geral da Armada em... de... 189... F. Chefe.	
Receita		Pedido	
N. Exercício de 18... Entreguei conforme o pedido os artigos seguintes: Para fardamento, trezentos metros, e dous mil réis metro..... 600\$000 Botões, duas grosas a tres mil réis a grossa..... 6\$000 606\$000 Importa em seiscentos e seis mil réis. Capital Federal, 6 de outubro de 1890. O encarregado do deposito F. O fornecedor F. O ajudante F. Laçado no livro mappa às folhas.... F. Encarregado do deposito.		N. Exercício de 189.... Para satisfazer a requisição n..... do batalhão naval e à vista do orçamento organizado pelo mestre alfaiate, precisa-se receber o seguinte: Brim para fardamento, trezentos metros a dous mil réis o metro..... 600\$000 Botões, duas grosas, a tres mil réis a grossa..... 6\$000 606\$000 Importa em seiscentos e seis mil réis. Commissariado Geral da Armada, 3 de outubro de 1890. F. Encarregado do deposito. Recebi os artigos constantes deste pedido, sendo os preços do contracto ou do ajuste. F. Encarregado do deposito. Ajudante. Peritos F. F. (No caso de multa) Lavra-se termo que por cópia é remettida à Contadoria da Marinha. F. Encarregado. Confere com a requisição ou requisições que foram despachadas para o fornecimento. O Contador, F. Secretario. F. N. Exercício de 189... S 9. Batalhão naval Fardamento Rs. 606\$000 Confere e importa em seiscentos e seis mil réis. 2ª Secção da Contadoria da Marinha, 10 de outubro de 1890. O Chefe de secção F. O Escriptuario F. Recebi a importancia acima. Pagadoria da Marinha, 11 de outubro de 1890. F. Fornecedor. Laçado em despesa ao Pagador da Marinha, 11 de outubro de 1890. O escriptão	

MODELO N. 3

Contra prova	Romessa n....
Exercício de 189...	Remetta-se Commissariado Geral da Armada em
Recebeu-se do Commissariado Geral da Armada, a fim de serem concertados, os objectos abaixo declarados: Cadeiras, doze. Lavatórios, seis.	F. Chefe do Commissariado.
Almoxarifado do Arsenal... em...	Exercício de 189...
F. F.	Precisa-se de vossa ordem para remetter-se ao Arsenal de Marinha desta Capital, para serem concertados, os objectos abaixo declarados: Cadeiras, doze. Lavatórios, seis.
Almoxarife. Escripturario.	Deposito do Commissariado.
Foram restituídos ao Depósito do Commissariado Geral da Armada, nesta data, concertadas pela importância de tanto... os objectos acima mencionados.	F. F.
Deposito do Commissariado, em...	Ajudante. Encarregado.
F. F.	Termo de receita a fls.... do livro respectivo.
Ajudante. Encarregado.	O encarregado
	F.

MODELO N. 4

TERMO N.

Aos.... do mez de..... de.... neste Depósito do Commissariado Geral da Armada, presente o Chefe do mesmo commissariado (ou o Ajudante) commigo encarregado e mais os peritos, todos abaixo assignados, se procedeu á vistoria (ou exame) nos generos entregues por F.... conforme o seu ajuste ou contracto e recebido pelo pedido n... de..... e, tendo-se verificado que não podia ser recebido este ou aquelle genero, por esta ou aquella circumstancia, foram elles postos á disposição do vendedor para os retirar no prazo improrogavel de tantas horas, ou tantos dias.

E como pelo motivo de tal rejeição incorreu o fornecedor em multa, se lavrou o presente para surtir os effeitos legais.

O Chefe do Commissariado O Encarregado do deposito

F.

F.

Os peritos
F.
F.

Communicou-se á Contadoria da Marinha.

F.
Encarregado

Pagou a multa de.... como se vê do conhecimento em forma n.... averbado e datado.

F.
Encarregado

MODELO N. 5

TERMO N.

Aos... do mez de.... de.... neste Depósito do Commissariado geral da Armada, presente o Chefe do mesmo commissariado (ou Ajudante) commigo encarregado e mais os peritos, todos abaixo assignados, se procedeu á vistoria ou exame nos artigos entregues por F.... procedentes de tal logar e entregues pela guia n... de tantos de tal mez e sendo separados, escolhidos e classificados, se achou que eram

Bons

A relação dos artigos, suas quantidades e preços

Concertaveis

A relação dos artigos e suas quantidades (o preço deve ser dado depois do concerto)

Inuteis

A relação dos artigos que, por seu estado, devam ter immediato consumo.

Pelo que ordenou o Chefe do commissariado (ou o Ajudante) que o encarregado do Depósito recebesse os artigos de primeira classe, bem como os da segunda, promovendo os concertos de que necessitassem.

E, finalmente, ordenou que os artigos totalmente inúteis fossem queimados ou lançados ao mar com as cautelas precisas. E para os effeitos legais se lavrou o presente termo que commigo encarregado, assignaram o Chefe do commissariado (ou Ajudante) e os peritos

O Chefe do commissariado
(ou seu ajudante)

O encarregado do deposito

F

F

Peritos

F

F

Observações

1ª Neste termo se fará menção de cada artigo do que o encarregado ficar responsável, em linha separada e na ordem em que estiverem descriptos para facilitar as conferencias e lançamentos no livro mappa;

2ª Serão levados á receita do encarregado, somente os artigos que ficarem pertencendo ao Depósito;

3ª Dos artigos que forem enviados ás officinas para se concertarem, cobrará o encarregado recibo ou resalva que será restituído quando voltarem concertados os ditos artigos do Depósito.

MODELO N. 6

Carga	Descarga
Exercício de 18...	Exercício de 18...
Ao Commissario do deposito..... se entrega o espolio abaixo declarado constante da requisição n... data de e pertencente ao soldado naval..... n.... da.... companhia, fallecido a bordo do encouraçado <i>Aquidaban</i> aos...	Ao Juizo do defuntos o ausentes, ou ao commissario do navio... ou do corpo... ou aos herdeiros.... foi entregue o espolio abaixo declarado, pertencente ao soldado naval..... n.... da.... companhia, fallecido a bordo do encouraçado <i>Aquidaban</i> em...; a saber:
A saber:	A saber:
Dinheiro, tres mil réis, 3\$000	Dinheiro, tres mil réis, 3\$000
Deposito do Commissariado Geral da Armada em.....	Deposito do Commissariado Geral da Armada em.....
O Immediato O Commissario entregador	Assignatura do receptor.
F. F.	
Foi recebido o espolio acima carregado, que é nesta data recolhido ao logar competente.	Observações
Era utt supra	Quando a entrega for de mais de um espolio, será feita a carga especificada de cada um e do mesmo modo a descarga.
O Ajudante do O Commissario Chefe encarregado	O dinheiro será tambem descriminado por especies.
F. F.	Quando se tratar de espolios de officies, serão especificadas descriminadamente as peças de roupa, joias, relogios pelo metal, numero o nome do fabricante, instrumentos, livros e quaesquer outros objectos do uso.

MODELO N. 7

COMMISSARIADO GERAL DA ARMADA

Matricula de Costureira

N. —

D. F.... moradora á rua do.... n.... affiançada por F.... marador á rua do.... n....

Commissariado Geral da Armada em.... de 189....

F....

Chefe do Commissariado.

(Esta matricula será apresentada para o recebimento de costuras e ficará archivada no Commissariado até se verificar a entrega das mesmas).

Em nome do alto Ministério da Fazenda. — Os empregados da Thesouraria e Alfândega deste estado, gratos ao benefício que acabas de fazer-lhes com a decretação do montepio, cumprem neste momento o mais agradável dever, sendo-vos como bomfeitor especialmente de suas famílias, a quem proporcionastes meios de subsistência depois da morte de seus chefes. E não somente nós como todo o pessoal da Fazenda Federal da União deve olhar-vos como o benemerito da patria, o bemfeitor de uma classe há tanto tempo esquecida.

Portanto, aceitai por nós e nossas famílias os votos do mais assinalado reconhecimento, da mais sincera gratidão.

Sanle e fraternidade. — Estado da Parahyba, 22 de novembro de 1890. — O inspector, *Turibio Guerra*. — O contador, *Manoel Rodrigues de Paiva*. — *Aresio Auguste de Carvalho Serrano*. — *Baldino José Meira*. — *Joaquim Nazariano Hollatmons*. — *Manoel da Silva Guimarães Ferreira*. — *Theodoro Sodré Monteiro*. — *João Honorato P. Leal*. — *Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos*. — *José Monteiro Pessoa*. — *Jonathas Edmundo de Sá Leitão*. — *Francisco Eugenio Gargalres de Medeiros*. — *João Marcos de Araújo*. — *Augusto da Silva Pires Pereira*. — *Rodolpho José Henrique*. — O thesoureiro, *Joaquim Soares de Pinho*. — O continuo, *Francisco Manoel de Paiva*. — O inspector da alfândega, *Luiz Frederico Codeceu*. — *Antonio de Paula Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos*. — *Apriçio de Lima Mindaello*. — *Antonio da Trindade Secundino de Oliveira*. — O thesoureiro, *Carlos Augusto de Almeida e Albuquerque*. — O porteiro, *João Cavalcanti de Arruda Camara*. — O fiel de armazem, *José de Souza Carvalho Dieder*. — O fiel addido, *João Antonio Fernandes*. — O continuo, *Manoel Tavares da Costa*. — O 2º escripturario, *João de Brito Lima Moss*. — O 2º escripturario, *Victorino da Silva Coelho Maia*. — *João Ribeiro da Veiga Pessoa*, 2º escripturario. — *Antonio da Silva Pessoa*, idem. — O 1º escripturario, *Peliciano da Cunha Cirne*. — O 2º escripturario, *Antonio Camillo de Hollanda*.

Ministerio do Interior

Por portarias de 26 de novembro ultimo:

Foi naturalizado o subdito portuguez *Manoel José da Cunha*;

Concedeu-se licença ao cidadão *Felippe Augusto de Carvalho* para aceitar a nomeação de commandador da real ordem militar portugueza de Nosso Senhor Jesus Christo, com que foi agraciado por Sua Magestade Fidelissima, e usar das respectivas insignias.

Expediente do dia 23 de novembro

Declarou-se:

Ao engenheiro *Francisco Joaquim Bethencourt da Silva* que o Ministerio do Interior resolveu incumbir-lhe de, na conformidade do disposto na clausula VII do contracto celebrado com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, fiscalisar o serviço de limpeza da lagôa de Rodrigo de Freitas na parte que se refere à conservação do material pertencente ao Estado e entregue à companhia de accordo com a clausula IV do dito contracto. — Deu-se conhecimento ao inspector geral de hygiene;

Ao director do Asylo de Meninos Desvalidos que, conforme propoz, resolveu o mesmo ministerio seja adiada para o proximo anno letivo a execução do disposto nos arts. 47 e 51 do regulamento anexo ao decreto n. 658 de 12 de agosto ultimo relativamente aos exames dos alumnos e exposição dos respectivos trabalhos;

Ao Ministerio da Agricultura que o do Interior, de accordo com o que propoz a inspecção geral das Obras Publicas, resolveu autorisar não só a despesa de 3:898\$100 afim de ser installado o serviço provisorio de lavagem das galerias de aguas pluvias, mas também a despesa mensal de 1:614\$ em que foi orçado o custeio do dito serviço, e requisitou-se ao primeiro dos referidos ministerios providencie no sentido de começar a executar-se o mais breve possivel o serviço de que se trata;

Ao governador do estado do Pará, em solução do officio sob n. 9413 do 14 de outubro proximo passado, que ficam approvados os creditos na importancia total de 4:578\$090, que, autorizado por aviso de 16 de junho, abriu por actos do 23 de setembro, 2, 10 e 11 de outubro ultimos, para occorrer ao pagamento do despezas provenientes de ambulancias, tubos de lymphá vaccinica, e outros objectos fornecidos à Inspectoria de Hygiene, bem assim das gratificações a que tem direito os medicos encarregados do serviço de vacinação na capital. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Remettem-se ao conselho de Intendencia Municipal, em resposta ao officio de 22 de outubro ultimo, no qual pediu se tornassem extensivos aos funcionarios municipais, os beneficios resultantes do montepio creado em favor dos empregados civis dos ministerios, cópia do aviso que sobre esse assumpto dirigiu a este ministerio o dos negocios da fazenda, em 18 de novembro proximo passado.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que se pague:

A quantia de 2:505\$500, importancia de despezas feitas, de setembro a novembro do anno passado, com o tratamento dos indigentes accommettidos da variola na freguesia de Santa Cruz dos Mendez, municipio de Vasconcelos, estado do Rio de Janeiro. — Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado, declarando-se-lhe ficar dependente da apresentação das respectivas contas, o pagamento das gratificações dos empregados do lazareto, e das dietas e rações que foram fornecidas.

A' Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, a divida de exercicios findos, na importancia de 198\$, de que é credor *José Vicente Torres*, proveniente do fornecimento de 66 postes de madeira. — Communicou-se ao governador do estado para o fazer constar à Thesouraria de Fazenda, em solução do officio n. 34, de 11 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Marinho & Comp., recorrendo do despacho pelo qual o governador do estado do Ceará deferiu o requerimento em que haviam pedido lhes fosse paga a quantia de 66:826\$560, importancia de fardos de xarope rejeitados por impréstavel à alimentação dos indigentes socorridos pelo estado. — Tratando-se de questão referente a contracto celebrado com a administração da antiga provincia, sem intervenção do governo geral, não cabe recurso daquelle despacho, que aliás mereceria ser confirmado, attenta a relevancia do seus fundamentos, conformes a direito. Deu-se conhecimento ao governador afim de o fazer constar aos peticionarios.

Charles Morel. — Compareça na 1ª secção da Secretaria de Estado.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 1 de dezembro de 1890

Ao Quartel General communicando, para os fins convenientes, ter-se indeferido o requerimento em que *José Barbosa* pede exoneração de logar de escrevente do patacho *Caravellas*.

— Ao Ministerio da Agricultura devolvendo-se o requerimento em que *Julio Propicio Favilla Nunes* pede concessão para, por companhia que organize, collocar boias para amarração de embarcações mercantes nos portos do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, declaro que nenhum embargo ha em attender-se ao supplicante, devendo, porém, as capitães dos citados portos ser ouvidas, não só antes da collocação, mas ainda sobre os logares onde convenha situá-las.

— Ao chefe do estado-maior general da Armada mandando elogiar em ordem do dia o capitão de fagata *Eliizer Coutinho Tavares* pelos serviços prestados como capitão do porto do Rio Grande do Sul e boa administração dos interesses do fisco e do Estado.

— A' Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro declarando que, conforme foi proposto pela mesma inspeção, é nomeado para o logar de ajudante o capitão-tenente *Francisco Ignacio Pereira da Cunha*, parecendo os vencimentos de embarcado, enquanto não vigorar o regulamento de 12 de setembro do corrente anno. — Communicou-se ao Quartel General e à Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes creditos para a thesouraria do fazenda do Maranhão por conta do actual exercicio: Corpo da Armada, 1:300\$000; força naval, 1:408\$348. — Communicou-se ao respectivo governador e à Contadoria.

Solicitando para a thesouraria do Ceará os seguintes creditos, exercicio vigente: Verbas: Companhia de lavallidos, 431\$000; eventuaes, 193\$720. — Communicou-se ao governador e à Contadoria.

— Ao Barão de Corumbá recommendando, a respeito da remessa de capacetes encomendado para o batalhão naval, que observe as medidas indicadas. — Communicou-se ao Quartel General.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Borventura da Motta. — Mantenho o despacho que teve a mesma pretensão em 1861, de accordo com o parecer do conselho naval.

José Lopes Mohór. — Indeferido.

Joanna Antonia da Silva Coelho. — Não tem logar.

Ezequiel Estevão de Sant'Anna. — Não ha quo deferir.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 23 de novembro de 1890

A' Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva providenciar para que a Thesouraria de Fazenda do Espirito Santo escripture como despesa a annular na rubrica 7ª — Arsenaes de Guerra — do corrente exercicio, a quantia de 30\$100, proveniente de munição fornecidas pela Intendencia da Guerra à companhia de policia do mesmo estado.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo o requerimento de *Eufemia Gomes Fontes*, afim de que lhe seja passada a certidão, que pede, da patente do seu finado marido, o capitão reformado do exercito *Joaquim Martins Fontes*.

— Circular aos governadores dos estados:

Confirmando o meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que as novas instruções sobre vencimentos militares vigorem do dia 1 deste mez, data do decreto que as approvou.

Suade e fraternidade. — *Floriano Peixoto*.

— Ao governador do estado de Santa Catharina, autorisando a fazer, mediante concorrência, a aquisição de um escaler onbaleira para o serviço da fortaleza de Santa Cruz desse estado, não devendo, porém, a despesa exceder de 1:282\$280, em que foi orçada.

— Ao do Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao requerimento em que *Manoel de Oliveira Misael*, allegando haver servido como mandador na officina de correios do Arsenal de Guerra desse estado, de 1843 a 1878, em que foi extinto esse logar, pede ser aposentado por não poder continuar, em consequencia de seu estado de saude, que deve ser elle considerado dispensado do serviço abonando-se um terço do jornal que então percebi, de 2\$500, na forma do art. 235 do regulamento de 19 de outubro de 1872.

— A' Repartição de Ajudante General:

Dispensando o major *Roberto Trompowsky Leitão de Almeida* de servir na Directoria de Obras Militares, conforme pediu;

Approvando a deliberação que tomou o commandante da Escola Militar desta capital, fazendo desligar do corpo de alumnos, onde exercia as funções de 1º sargento da 3ª companhia, o soldado sem corpo designado João Villalba da Rocha Pinto, por ser inconveniente a moralidade daquelle estabelecimento a permanencia alli do referido soldado;

Transferindo o alferes José da Costa Villar Filho, do 11º batalhão de infantaria para o 15º e deste para aquelle o alferes Manoel Lopes de Brito.

Permittindo-se:

Ao capitão ajudante do 4º regimento de artilharia Octavio Carlos Pinto usar em todos e quaisquer actos officiaes a espada de honra que lhe foi offerecida pelos inferiores e soldados das extinctas 5ª e 6ª baterias do 1º regimento daquelle arma, com a inscripção relembrando o dia 1 de maio de 1889, em que as duas baterias partiram para Bigé, afim de servir de base á organização daquelle corpo, uma vez, porém, que a dita espada contenha apenas a lamina a citada inscripção e não se afaste dos do uniforme por differença tão sensível que logo á primeira vista se conheça a sua desuniformidade;

Ao tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Cândido Mariano da Silva assignar-se de ora em diante Canlido Mariano da Silva Radão, conforme podia.

Concedendo licença para em 1891 se matricularem nas escolas militares desta capital e no Rio Grande do Sul, si houver vagas o satisfizerem as exigências regulamentares, aos seguintes officiaes, praças e puizanos:

Escola da capital—Alferes do 3º batalhão de infantaria Pedro de Albuquerque Portocarrero e paisanos Adolpho Saldanha, Elisario Pedro de Araujo, Esmelindo Cecilio do Espirito Santo e Gustavo Adolpho Philigret.

Escola do Rio Grande do Sul—Alferes do 13º batalhão de infantaria Paulino José da Silva Rosa e 2º cadete Joaquim Fernandes Prestes Junior.

Mandando não á disposição do commandante da Escola Militar da Capital, depois de verificar praça, o paisano Plinio Muro de Carvalho, ao qual por portaria de 19 do corrente se concedeu licença para se matricular naquella escola.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 22 do mez findo, foram concedidos 15 dias de licença com vencimentos na forma da lei ao engenheiro Recemvindo Rodrigues Pereira engenheiro de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outra de 29 do mesmo mez:

Foi prorrogada por dois mezes a licença e com vencimento em conjugoso se acha o cidadão Ismael Teixeira Dias, auxiliar de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi promovido a official da Repartição Central das Terras e Colonisação, o amanuense da mesma repartição Carlos Vieira Zamith, e nomeado amanuense o cidadão Epiphânio de Oliveira Santos.

Por outra de 30 do mesmo mez foi removido o agrimensor Antonio Ferreira Nobre da commissão de medição de terras no Rio Preto e Castello, estado do Espirito Santo, para servir na que funciona em Paripiranga—assu do estado de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 1 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença com vencimento na forma da lei ao cidadão Manoel José de Araujo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi prorrogada por tres mezes a licença nas mesmas condições, em cujo gozo se acha o cidadão Felisberto Lyocidio Corteiro, 1º escriptuario da 3ª divisão da referida estrada, para igual fim.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 1 de dezembro de 1890

Enfilino José de Sant'Anna, Augusto Lopes da Silva Lima, Francisco Pereira dos Santos Silva, Henrique Devoto, José Thomaz da Silva, João David, Manoel Alves Nazareth, José Celestino dos Santos, Francisco Domingos Lopes, Luiz de Castro Gonçalves, Euzenio Pinto de Carvalho, João Bernardo Velloso, José Nunes de Castro, Samuel Augusto das Neves, Clemente Pinto de O. Mendes, Francisco Pacifico Caracas, Theodulo Augusto Cardoso, Gustavo Neves da Rocha, Franklin dos Santos Praia, Romualdo Barauna, João Reges da Lima Valverde, Ceciliano de Souza Dantas, José Diogo de Faria Mello Alves Rêas, Lauro de Sá Dornellas, João Romualdo Barauna, José Rovatto Junior, Ignacio Domingues Mendes, Arthur Navarro, Miguel Guedes Nogueira, José Calazans de Mallo Rocha, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Francisco Carlos de Souza, Virgilio Izidoro da Costa, Pedro Manoel Lefundes Deiró, José Nuno de Barros Pereira, Daniel Moreira da Silva, Joaquim Baihana, Lazaro da França Gomes, Adriano de Araujo Bacellar, Adolpho de Araujo Lopes, Antonio Lopes da Silva Lima, Jayme David, Silvino Adelino de Seixas, Jovino Rodrigues Coelho, José Feleiciano da Rocha, José Geminiano Gomes Guimarães, Glicerio Lino de Sant'Anna.

Joaquim Francisco Gonçalves, Manoel da Silveira Gusmão e Luiz Zuanny, Christovão Americo de Campos, José Baptista Pereira Marques, Antonio Vicente Calmon Vianna, José de Araujo Aragão Bulcão, Julio Barbosa de Vasconcellos, Antonio de Almeida Lima, Joaquim Machado de Souza Rochemburgo, Matheus de Souza Machado, Julio Cesar Antunes, Joaquim Pinto de Sá.—Pedindo para que sejam aproveitados os seus serviços como engenheiros agronomos formados pela Escola Agricola do Estado Federal da Bahia.—Oportunamente serão aproveitados os seus serviços; cumprindo que quanto antes registrem seus titulos na Secretaria do Estado.

Alberto Morras Gonzalez, pedindo arrendar o jardim da Praça da Acclamação.—Indeferrido.

Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros, pedindo uma industria pastoril no estado do Rio Grande do Sul.—Indeferrido.

Engenheiro José Carlos de Abreu e Silva e outro pedindo terras devolutas no estado do Paraná para estabelecimento de imigrantes.—Indeferrido.

Dr. Manoel de Assis Souza e outro, pedindo terras devolutas no estado da Bahia para localisação de imigrantes.—Indeferrido.

Eduardo Marcellino da Paixão e outros, pedindo uma estrada de ferro do porto de Ilhéos á barra do rio Carinhanha.—Requeiram ao governo do estado da Bahia.

Amelio Ferreira de Andrade, pedindo uma estrada de ferro entre Jaguarão e a estação do Serro Chato.—Indeferrido.

Augusto Cesar Leiras e outro, pedindo uma estrada de ferro entre Jaguarão e a estação do Serro Chato.—Indeferrido.

José Leopoldo Ramos, pedindo uma estrada de ferro da estação extrema aos municípios Itaguahy, S. João do Principe e Rio Claro.—Indeferrido.

João de Mattos, pedindo uma estrada de ferro da estação de Camno Grande á Guaratiba com os ramaes que forem necessários.—Indeferrido.

Companhia Hollanda Americana de Navegação, pedindo que aos seus vapores sejam concedidas as vantagens e regalias de paquetes.—Prove que os vapores cumpriram o disposto no art. 10 da Convenção Sanitaria, promulgada pelo decreto n. 10318 de 22 de agosto de 1889 e para cuja execução foi mandado observar pelo decreto n. 10319 da mesma data, o Regulamento Sanitario Internacional.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 8 de novembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os flushing-trunks funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (2), a sebo (1) e a ossos (1) nos ramaes de 6" e uma que fica em andamento;

Reclamações em ruas uma, por abatimento do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Para esgotar-se o predio n. 45 da rua do Visconde de Inhaúma, ligou-se um ramal de 6" ao de 12" existente na mesma rua.

Esgotaram-se isoladamente alguns predios da travessa do Commercio, assentando-se um ramal de 9".

2º districto—Predios esgotados 8.801; cortiços 120 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (2) e a lixo e pannos (2) nos ramaes de 6" e uma por vassamento pelas juntas do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se a galeria da Praia Formosa.

Continuam as obras das ruas de Santo Christo e Visconde de Itaúna.

3º districto—Predios esgotados 4.375; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Izabel.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

5º districto—Predios esgotados 2.940; cortiços 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limpou-se a galeria da rua Paysandú.

Dia 9

(Domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os flushing-trunks funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 10 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

CONGRESSO NACIONAL

A 3ª commissão de verificação de poderes reúne-se hoje, 3 de dezembro, ás 11 horas da manhã, para continuar no estudo da eleição do estado da Bahia.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Acta da sessão em 24 de novembro de 1890 — Presidente o Sr. Castilho Maia, secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos e Goulart, e os supplentes em exercicio Campos, Castilho e Carvalho e o secretario Dr. Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Avízo de 13 do corrente do Ministério da Justiça, approvando a deliberação desta junta de mudar a repartição para o prédio n. 36 da Praça Tiradentes, alugado a D. Anna Ribeiro Moreira pelo preço de 400\$ mensaes.—Inteirada.

Requerimento — de Antonio Pimentá Guimarães, Adriano Luiz da Rocha, José Barbosa Leal, Manoel de Almeida Reis, Joaquim de Souza Freire, José da Silva Ramos Arouca, José Manoel Camanho, Manoel Ribeiro Dias de Carvalho, Leandro Augusto Martins, Albano da Costa Braga, Eugenio Fontainha, Gil Carlos de Almeida, Antonio Moreira Martins, José Ribeiro da Cunha Vianna, José Lopes Angelo, João Julio Nogueira de Carvalho, Marcos Antunes Marzello, Francisco Antonio dos Santos, Pedro Lopez e Rodrigo Augusto Moreira da Silva para serem admitidos a matricula de commerciante.—Deferidos.

De Francisco Affonso Machado, Francisco Antonio Monteiro, José Francisco Moreira e Domingos de Paiva Oliveira, para averbar-se nas suas matriculas de commerciantes a accettazione da nacionalidade brasileira.—Deferidos.

De Joaquim Gomes de Souza, para averbar-se na sua carta de matricula de commerciante a nova firma que adoptou de Joaquim Gomes Paiva.—Deferido.

De Cesar Augusto de Oliveira Costa, para averbar-se na sua matricula de commerciante a mudança do sua residência da cidade de Pindamonhangaba, em S. Paulo, para esta capital, passando-se ao supplicante segunda carta por se ter extraviado a primeira.—Deferido, passando-se certidão da carta de matricula.

De Cunha Alves e Souza, para carta de registro do brigue nacional *Elephante*, de sua propriedade.—Deferido.

Dos mesmos, fazendo identico pedido com referencia ao palacio nacional *Astrée*.—Deferido.

Da empresa Esperança Maritima, proprietaria do vapor nacional *Alexandria*, fazendo identico pedido.—Não pôde ser aceita a traducção exhibida pela supplicante para provar a propriedade da embarcação, por não constar que o documento original se acha legalizado com o visto do consul brasileiro e o reconhecimento de sua firma pela Secretaria das Relações Exteriores.

De Francisco Rodrigues da Costa Alves, Manoel Carlos Pereira de Andrade e da *The Rio de Janeiro Flour Mills and Graneries Limited*, para o depósito das certidões dos registros de suas marcas com os exemplares do *Diário Official* em que as publicaram.—Deferidos.

Da sociedade anonyma Torrens, do Banco Sul de Minas e da companhia Condellaria Fluminense, para o archivamento dos seus estatutos.—Deferidos.

De Leite Guimarães & Comp. e Serra, Corrêa & Peixoto para ser transferido aos primeiros o copiar de Leite Guimarães & Peixoto, e aos segundos o de Serra & Corrêa, por se acharem esses livros em branco.—Deferidos.

Da Sociedade Bancaria Agricola do Brazil, anteriormente Companhia Ensaçadora de Café, para lhe ser permittido servir-se dos livros rubricados para aquella companhia.—Deferido.

De Teixeira e Albuquerque, Graça, Pereira & Comp., Mallet & Sagave, Valeriani & Silva, Viuva Costa & Comp., Martins & Pinto, Santos & Monteiro, Cateysson, Dethien, Sergio & Comp, Serra, Corrêa & Peixoto, Augusto, Paciello & Soares e Alves, Neves & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Joppert, Furquim & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social pela retirada do commanditario.—Deferido.

De Antonio Campos & Graça, H. Gonçalves & Comp., Serra & Corrêa, e Inglez & Peixoto para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De Martiniano da Souza Passos, Diogo Alves da Costa e Alfredo Gracie para serem

nomeados correctores de fundos publicos desta praça.—Aguardem oportunidade por não haver vaga actualmente, devendo o 3º satisfazer a exigencia do art. 1º § 2º do decreto n. 1026 de 15 do corrente em todas as suas partes.

Resolveu-se exigir que Antonio Manoel Ferreira Guimarães prove a qualidade de commerciante matriculado na antiga Junta Commercial, visto não constar na secretaria, além de se poder dar cumprimento ao despacho de 16 de setembro ultimo, que mandou averbar em sua matricula a declaração por elle feita de ter accedido a nacionalidade brasileira.

Mandaram-se archivar os requerimentos de 18 de fevereiro, 31 de julho e 12 de agosto do corrente anno, em que Manoel Ignacio de Oliveira Costa, Paulino Dias Fernandes e Lucio de Fernandes do Oliveira pediram ser nomeados correctores de fundos publicos desta praça.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea — Approvados: plenamente Zeferino Velloso da Silveira Pontual; simplesmente Henrique de Almeida Leite Guimarães. Houve 3 reprovados.

1.ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (construção) — Approvados: plenamente José Antonio de Figueiredo e Antonio de Abreu Guimarães; simplesmente Clodomiro Pereira da Silva.

2.ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (descriptiva applicada) — Approvados plenamente: José Maria Jehovah da Silva Moreira, Manoel Guimarães Carneiro, Nelson Coelho Leal e Americo Frederico da Rocha.

1.ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (estradas) — Approvados: plenamente José Antonio de Almeida Pernambuco e Adolpho José Pereira; simplesmente Gentil Homem de Oliveira Roxo.

Aula do 2º anno do curso de engenharia civil — Approvados: com distincção José de Aguiar Toledo Lisboa; plenamente Felipe Nery da Camara, Innocencio Hollanda de Lima, Altamiro Pereira Fernandes Bravo, Alberto de Oliveira Maia e Miguel Frederico Presgrave.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

1.º Anno — Jeronymo de Sá Pinto Serqueira, plenamente em todas; Carlos Candido Chataignier, Henrique Pereira de Aranjó, João Joaquim da Graça Aranha e Joaquim Duarte Barbosa, approvados em todas.

2.º Anno — Arithmetica: José Ferreira Piragibe, José Martinho Peixoto, plenamente; José dos Santos Bastos, distincção; Alberto Freire da Silva, Nelson de Lamare, Carlos Augusto Faller, João da Cruz Azeredo e Souza, José Teixeira da Costa, Julio Hensler de Freitas e Léon Dessens de Mello. Reprovados 7.

3.º Anno — Geographia: Adolpho Luiz Haselmann, Alvaro Lessa, Agripio do Régo Lopes, Flavio de Moura, Carlos Augusto Naylor, distincção; Alvaro Olympio da Costa Fausto, Arnaldo Augusto do Moura, Cesarino Dho, Carlos de Souza Ferreira, Leonardó Lessa Junior, Sebastião Saldanha da Gama; Arthur Augusto Ferreira e Frederico Lorena. Reprovado 1.

5.º Anno — Portuguez: Abel de Oliveira Porto, Carlos Jorge Silaberry, Gastão Mathias Deshay Ruch, Henrique Dias Duque Estrada, Ignacio Pinheiro Paes Leme, João Marinho de Azevedo, Pedro Olesico Paes Leme, Raul Paranhos Pederneiras, Roberto Jorge Haddock Lobo, plenamente; Antenor O' Reilly de Souza, approvedo.

7.º Anno — Alvaro Lyra da Silva e Pedro Fernandes Vianna da Silva, distincção; Augusto do Amaral Peixoto, Antonio José Cactano da Silva, Antonio Paes de Leão, Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, Alvaro Porfirio de Andrade Ramos, Carlindo Netto Valeriani, Carlos Americo dos Reis Junior, Carlos

Vieira Ferreira, Henrique O' Reilly de Souza, José Saturnino do Lago, Luiz Pedreira do Amaral Gurgel, Misael Onofre Breves, Oscar Vinelli, plenamente, Felix do Sá Nogueira e Guilherme Augusto de Moura, approvedos.

No resultado dos exames hontem publicado tem a fazer-se as seguintes rectificações:

7.º Anno — Historia e chorographia: Augusto do Amaral Peixoto, approvedo.

6.º Anno — Historia natural: Antonio Torres da Silva Reis, plenamente; Alfredo Russel e Antonio Gonçalves de Araujo Penna, approvedos.

4.º Anno — Latin: Carlos de Brito Coimbra, approvedo.

O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Exames geraes de preparatorios — O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 1 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Simplesmente: Amilar de Barcellos Muiño e Augusto Victor de Mattos. Inhabilitados, 7; reprovados, 3.

Ingles — Plenamente: Affonso Quintiliano da Fonseca e João de Assis Silveira; simplesmente, Carlos da Silva Sardinha. Inhabilitados, 2; reprovado, 1.

Algebra — Plenamente: Lucio Martins Rodrigues. inhabilitados, 3.

Internato do Gymnasio Nacional — Hoje, 3, effectuam-se neste internato os exames finais de geographia do 4º anno, latim do 5º, allemão do 7º e os de sufficiencia de geographia do 3º e grego do 6º annos

Correio Geral — O concurso de praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios realisa-se domingo, 7 do corrente, no externato do Gymnasio Nacional, ás 10 horas da manhã, e o do carteiro no dia 8, no mesmo lugar, ás 3 horas da tarde.

Contadoria Geral da Guerra — Paga-se hoje o pessoal administrativo das Escolas Militares, Directoria Geral de Obras Militares, Secretarias da Intendencia e Arsenal de Guerra, prets dos corpos, officiaes arregimentados que não pertencem a guarnição o continuação dos annuncios, bem como o pessoal da Fabrica de Polvora da Estrella no respectivo estabelecimento.

Bibliotheca da Escola Polytechnica — Durante o mez de novembro, foi esta bibliotheca frequentada por 278 leitores, que consultaram igual numero de obras em 383 volumes, sendo: mathematicas, 134; sciencias physico-naturaes, 44; engenharia civil, 61; philosophia, 2; dictionarios, 23; jornaes scientificos, 6; sciencias sociaes, 6; historia e geographia, 2; escriptas em portuguez 47, em francez 215, e em inglez 16.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Bibliotheca Nacional, Directoria Geral de Estatistica, Contadoria de Marinha, Imprensa Nacional, *Diário Official*, continuação do Montepio e Juizo dos Feitos da Fazenda.

Pagam-se mais os avisos do Ministerio da Agricultura de n. 2872 a W. C. Tact & C.ª e os de ns. 2917, 2919 e 2920 a Angelo Fiorita & C.ª.

Repartição Central Meteorológica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 30 de novembro de 1890

Temperatura à sombra.....	(maxima....	26,0
	(minima....	20,2
	(média.....	23,1
Dita na relva.....	(maxima....	37,5
	(minima....	18,5
Dita ao sol.....	maxima....	64,5
Evaporação à sombra, 2ºm, 1.		
— E no dia 1 do dezembro:		
Temperatura à sombra.....	(maxima....	26,2
	(minima....	20,4
	(média.....	23,3
Dita na relva.....	(maxima....	35,2
	(minima....	18,0
Dita ao sol.....	maxima....	63,2
Evaporação à sombra, 2ºm, 9.		

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1890

Presidente o Sr. conselheiro Faria Lemos—
Secretario o Sr. Dr. Espozel

Presentes os Srs. desembargadores Pindabyba de Mattos, Villaboim, procurador da Soberania e Fazenda Nacional, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Ribeiro de Almeida e Muniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Julgamento n. 7.339.

Revista civil n. 7.339.

S. Paulo — Recorrente Bento de Aguiar Barros e outros, recorrido Felicissimo de Campos Barros. — Negaram provimento a appellação para confirmar a decisão appellada com expressa declaração de que deve ser guardado, no calculo de partilha, o preceito de sómente pertencer em especie aos irmãos successores do herdeiro fallecido, os bens existentes em poder do pai vivo ao tempo que pelas segundas nupcias perdeu este o dominio dos mesmos bens, contra o voto do Sr. desembargador Motta, 2º revisor.

Appellação civil

N. 5.749, da capital — Appellantes Jeronymo Moreira da Rocha Brito e sua mulher, appellado João Francisco Duarte Pereira. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.217, da mesma procedencia — Appellante Anselmo Pereira, appellado o conselheiro geral de Portugal, representante do espolio do finado Joaquim Anselmo Pereira. — Deram provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, julgar precedente e provada a acção, unanimemente.

N. 7.309, da mesma procedencia — Appellante Manoel Pereira Pinto, appellado José Gomes de Gouvêa. — Confirmaram a sentença approvada, unanimemente.

Recursos crimes

N. 2.432, de Petropolis — Recorrente o juiz, recorrido José Cactano dos Santos. — Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

N. 2.433, da capital — Recorrente o juiz, recorrido Francisco de Almeida Sampaio. — Negaram provimento, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 694, da capital — Paciente Joaquim Ferreira de Oliveira Porto. — Negaram a soltura pedida, unanimemente.

N. 698, da capital — Paciente José Bernardo Cotorro. — Julgaram prejudicado o pedido de soltura por estar em liberdade o paciente, unanimemente.

N. 699, da capital — Paciente Malaquias Bandeira Duarte. — Indeferiram a petição, unanimemente.

N. 700, da capital — Paciente Manoel Moreira. — Concederam a ordem pedida para que seja o paciente apresentado ao Tribunal em sua proxima sessão com informação da autoridade cuja disposição está, unanimemente.

N. 701, da capital — Paciente José de Aquililar e Antonio Melheiro. — Idem.

N. 702, da capital — Paciente José Joaquim de Oliveira. — Idem.

Aggravos de petição

N. 7.639, da capital — Aggravante Antonio Rabello, aggravado Alípio Dias Machado. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.648, da capital — Aggravante Antonio Alves Moreira, aggravado Firmino José Teixeira. — Idem.

N. 7.652, da capital — Aggravantes Antonio Pereira & Comp., aggravado o Seminario de S. José. — Idem.

N. 7.658, da capital — Aggravantes Manoel de Ornellas Palm e outro, aggravado José Pedro Pereira. — Idem.

N. 7.655, da capital — Aggravante Francisco Antonio de Barros, aggravados Carvalhoes Martins & Comp.

N. 7.650, da capital — Aggravantes Barão de Castro Lima e seus filhos, aggravados D. Guilhermina Dias da Silva e outros, herdeiros do finado Antonio Dias da Silva. — Deram provimento ao aggravado, para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, não admita os embargos sem estar seguro o juizo, nos termos do art. 576 do regulamento commercial n. 737, unanimemente.

N. 7.651, da capital — Aggravante Manoel de Almeida Casaes, aggravados Francisco Bento Nogueira e sua mulher. — Não tomaram conhecimento do aggravado, por estar a causa dentro da alçada do juiz *a quo*, unanimemente.

N. 7.654, da capital — Aggravantes José Antonio da Cunha e outro, aggravados Dr. Luiz José Pereira Simões, inventariante do espolio do finado Manoel Carneiro, e tutor dos filhos deste. — Não tomaram conhecimento do aggravado, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. Pindabyba de Mattos, ns. 2.784 e 7.274.

Ao Sr. Barros Pimentel, n. 7.507.

Ao Sr. Rodrigues, ns. 2.753 e 7.359.

Ao Sr. Tito de Mattos, ns. 2.804, 2.791, 7.542, 6.922, 7.493 e 7.316.

Ao Sr. Fernandes Pinheiro, ns. 7.415 e 7.427.

Ao Sr. Bento Lisboa, ns. 6.272 e 7.433.

Ao Sr. Cintra, n. 7.469.

Causas com dia

Appellações

Cíveis ns. 7.549, 7.217 e 7.399.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civis

N. 7.491 — da capital — appellante João Machado da Costa, appellado Paulo Torres. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.394 — da capital — appellante Dr. João Baptista de Oliveira, appellado Dr. Carlos Theodoro de Bruteneto. — Ao desembargador Rodrigues.

N. 7.575 — da Camoos de Goytacazes — appellante maior José Ribeiro de Azevedo, appellado Antonio José Villaga Ferreira. — Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.573 da Macahé — appellantes Pedro José Rodrigues e sua mulher, appellado Dr. Felix José da Costa e Souza e outro. — Ao desembargador Barros Pimentel.

Appellações commerciaes

N. 7.426 — da capital — appellante Carlos Victor Coelho, appellados Campos & Ventura, em liquidação. — Ao desembargador Motta.

N. 7.267 — capital — appellante a Companhia de Seguros Providencia, appellados Domingos Souza Guedes & Comp. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.349, da capital — Appellantes D. Hortelina M. do Couto Valle e seu filho Henrique do Couto Valle, appellado Jannario de Brito. — Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.547, da capital — Appellantes Antonio Nazario Teixeira & Comp., appellante Antonio José Pinto. — Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

Appellação criminal

N. 2.824, da capital — Appellante Manoel Joaquim Moreira, appellada Antonia Ignez Maria da Paixão. — Ao desembargador Tito de Mattos.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.649, da capital — Aggravante José Moreira Ventura Lisboa, aggravado o Dr. curador fiscal de massas fallidas. — Ao desembargador Espinola.

N. 7.643, da capital — Aggravante a directoria da Sociedade Novo Cassino Fluminense, aggravada a comissão liquidante da mesma sociedade. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Aggravos de petição cíveis

N. 7.657, da capital — Aggravante Antonio Peixoto de Alreu Lima, aggravada a Companhia União dos Lavradores por seus syndicos. — Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.658, da capital — Aggravante José Joaquim Pereira Sobrinho, aggravado José Fernandes de Almida. — Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

N. 7.659, da capital — Aggravante Dr. Cincinnati Henrique de Sá, aggravado José Pereira de Magalhães. — Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.660, da capital — Aggravante Joaquim Antonio de Oliveira Porto, aggravado Antonio Silveira Mendonça. — Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 7.661, do Niteroy — Aggravante D. Amelia da Silva Vidigal da Cunha, por si e como inventariante do seu casal, aggravado a Fazenda do estado do Rio de Janeiro, por seu procurador fiscal. — Ao Sr. desembargador Barros Pimentel.

N. 7.662, da capital — Aggravante Luiz Brisson, aggravado Estanislão Antonio da Silva, inventariante e tutor dos menores filhos de D. Pereira Carlos da Silva Figueiredo. — Ao desembargador Rodrigues.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES — ESTANISLAO CARRAL VELHO

Libellos

Autores: José Telles da Rocha Leão. — Recebida a contradição, prosiga-se.

Bernardina Maria do Nascimento. — Recebida a contradição, prosiga-se.

Acções de despejo

Autoras: Theresia Anta da Costa. — Rejeitados os embargos, proceda-se ao despejo requerido.

Ludivina Maria Martelet. — Cumpra-se o despacho a fls. 55 v.

Acção summaria

Autor José Alves Ribeiro de Carvalho. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Acção de reconhecimento

Autor João Cactano da Silva. — Condenado o réo.

Execução

Exequente Visconde de Mozellos. — Em prova.

Especialisação

Supplicante José Joaquim Ferreira de Souza. — Offereça o supplicante bens para especialisação da hypotheca.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Inventario por discordia

Supplicante João Affonso Canino. — Diga o procurador do inventariante ultimamente constituido.

Penhora executiva

Autora Isabel Feijó Navignier. — Recebidos os embargos como contestação, em prova.

Libello

Autor Manoel Angelo de Castro. — Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Acção de despejo

Autora a viuva Mounier. — Cumpra-se o accordão.

Inventario

Fallecida Maria Leopoldina Feijó Netto. — Ao Dr. procurador dos feitos para dizer sobre e calculo.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libello

Autora Andreza Candida dos Santos. — Deferida a cota.

Despejos

Autores: Joaquim Henrique de Araujo. — Recebida a appellação tão sómente no seu effeito devolutivo, expeça-se no prazo legal, citadas as partes.

Companhia Nacional de Ar Comprimido. — Cumpra-se o venerando accordão, denegando provimento ao aggravado.

Conde de S. Salvador de Mattosinhos.—
Julgado por sentença o lançamento, passe-se
o mandado requerido.

Galvão José Bossio.—Julgado por sentença
o lançamento, passe-se o mandado requerido.

Execução

Exequente Clara Rosa Vallim Affonso.—
Vista a outra parte pelo prazo legal.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Notificação

Notificantes José Alves da Motta e D. Leopoldina Flora de Siqueira Motta.—Ao Dr. juiz de direito.

Execução

Exequente padre Silvino Ferreira do Carmo.—Ao Dr. juiz de direito

EDITAES E AVISOS

Asylo da Mendicidade

Propostas para fornecimento

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceptam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos, todos de primeira qualidade:

Carna secca, feijão, toucinho de Minas farinha de Magé, arroz de Iguape, bacalhão azeite doce, vinagre de Lisboa, cobollos alhos, batatas, sal commum, crueira, café em grão, assucar branco refinado de 3ª qualidade, assucar branco refinado de 4ª qualidade, manteiga, matto em folha, araruta, pimenta em grão, louro, fumo em rolo, tijolo inglez, sabão, carne verde, aves, objectos necessarios ao expediente da secretaria e combustivel.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por kilos, litros, duzia, cento, milheiro, caixa, resma, mão e unidades.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas sociaes, que concorrerem, exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrossim, declaro que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução prévia de que trata o § 2º do art. 1º das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25 % do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto a multa, que será cobrada executivamente no caso de relutancia da parte dos multados, no valor daquella caução, se não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto, dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.—O escripturario, João Moeda de Miranda.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 13 a 30 de Novembro, foram archivados os estatutos das seguintes sociedades anonymas:

Companhia Petra Plastica, com o capital de 1.200:000\$000.

Companhia do Sanatorio Oliveirense, com o capital de 200:000\$000.

Banco de Seguros e Descontos, com o capital de 10.000:000\$000.

Companhia de Cultura e Tecidos de Algodão, com o capital de 3.000:000\$000.

Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, com o capital de 30.000:000\$000.

Companhia Tattersall Brasileira, com o capital de 1:500:000\$000.

Sociedade Anonyma Torrens, com o capital de 1.000:000\$000.

Banco Sul de Minas, com o capital de 2.000:000\$000.

Companhia Condellaria Fluminense, com o capital de 70:000\$000.

Empresa Clina Vegetal, com o capital de 100:000\$000.

Companhia Olveira Constructora, com o capital de 250:000\$000.

Companhia Edificadora, com o capital de 3.000:000\$000.

Companhia Vesuvio, com o capital de 600:000\$000.

Sociedade Anonyma Tinturaria Fluminense, com o capital de 200:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de dezembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Pela secretaria da Junta Commercial se faz publico, que Francisco de Paula Souza Faria, tendo prestado a respectiva fiança, tirou o titulo de agente de leilões desta praça, em 28 do mez findo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de dezembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Arsenal de Guerra da Capital

Papel, pennas, lapis e outros artigos de expediente

De ordem do Sr. general director e de accordo com a determinação do ministerio da Guerra em aviso de 10 de outubro ultimo, declaro que nesta secretaria se recebem propostas, em duplicata, até o dia 9 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1891, de papel, pennas, lapis e outros objectos necessarios para o respectivo expediente.

Os preços impressos distribuem-se nesta secretaria, onde os concorrentes encontrarão todos os esclarecimentos, devendo previamente habilitarem-se para a concorrência de accordo com as ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 1 de dezembro de 1890.—O secretario, Antonio de Drummond.

Intendencia da Guerra

Artigos para fardamento das praças de pret do exercito e da maruja

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1890.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 15 do corrente, ás 11 1/2 hora da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, são e ensinado no serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o lugar em que pólo ser examinado o animal offerecido á venda, devendo aquelle cuja proposta

for accepta fazer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Páiz da Serra, 1 de dezembro de 1890.—Felippe Frederico Lohrs, amanuense.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

3ª divisão

De ordem do Sr. Inspector geral faço publico que no escriptorio da 3ª divisão, á Praça da Republica n. 97, recebem-se propostas até ao dia 6 de dezembro proximo futuro para construcção de um predio de residencia na Fazenda Grande, de accordo com o aviso n. 203 do Sr. Ministro da Agricultura e sob as seguintes condições:

I

O contractante fornecerá todo o material necessario á construcção, dando o predio prompto á ser habitalo nas condições do desenho e especificação, existentes no escriptorio da 3ª divisão, desde já á disposição dos proponentes.

II

A concorrência versará sobre o preço da obra completa e sobre o prazo de conclusão da mesma.

III

Os materiais empregados serão de boa qualidade, perfeitamente sãos e previamente acceptos pelo engenheiro encarregado da fiscalização.

IV

Será o predio construido no logar marcado pelo engenheiro dentro da área da Fazenda Grande.

V

O pagamento effectuar-se-ha em duas prestações iguaes sendo a primeira quando apenas faltar a pintura do predio.

VI

O proponente prestará na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, uma caução de 500\$ que reverterá para o Estado se, preferida a proposta, o proponente recusar assignar o respectivo contracto.

VII

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução a que se refere a condição VI serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3ª divisão e ali abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem á 1 hora da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno.

Escriptorio da 3ª divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 22 de novembro de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Proposta para fornecimento de materiais diversos e transporte de materiais metallicos, no primeiro semestre do exercicio de 1891

De ordem do cidadão Dr. inspector geral desta repartição faço publico que no dia 13 de dezembro proximo futuro, ás 11 1/2 horas, recebem-se propostas para o fornecimento no primeiro semestre do exercicio de 1891, dos materiais e artigos diversos especificados nas relações ns. 1 a 6 que os concorrentes devem vir receber nesta inspecção á praça da Republica n. 97 para formular suas propostas, sendo a de:

- N. 1. Objectos de escriptorio e de desenho;
- N. 2. Forragens para sustento de animaes e artigos diversos;
- N. 3. Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes;
- N. 4. Tintas, drogas e artigos de pintura;
- N. 5. Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, telhas, cimento, etc.
- N. 6. Materiaes metallicos para captação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rasuras e sem emendas, e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas na hora acima mencionada serão abertas, numeradas e rubricadas, ficando-se a leitura de todas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente na agencia desta repartição a quantia de 100\$, para garantia de assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de 3 dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá também propostas, no dia e hora indicada, para o contracto de transporte do material metallico, quando, reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas, por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes na secretaria desta repartição.

Inspectoria geral das obras publicas da Capital Federal, 29 de novembro de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 17 do corrente, para o fornecimento durante o exercício de 1891, de diversos artigos para correio e materiaes de construção.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que se propuzerem fornecer, as quaes serão escolhidas pela administração do corpo, sendo restituídas as que forem rejeitadas.

Por ocasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do contracto e depois deste assignado dará a caução de 10% da importância calculada sobre o fornecimento do anno anterior.

Os impressos, especificando os generos acima, acham-se a disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informam-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.—Henrique Eugenio Assis Loureiro, amanuense, servindo de secretario.

Escola Polytechnica

Exercícios praticos finais

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 6 de dezembro deste anno, serão recibos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos que pretenderem frequentar os exercícios praticos finais das cadeiras de que tenham de prestar exame na proxima segunda época (março de 1891).

Igualmente scientifico que o pagamento da respectiva taxa deverá realizar-se de 8 a 13 do mesmo mez, data em que terão de ficar entregues na secretaria os competentes talões; ninguém sendo admittido a frequência do exercicio sem esse pagamento.

São dispensados de requerer não só os alumnos matriculados quanto aos exercicios das materias a que suas matriculas se referem, mas também aquelles que na presente época houverem pago taxa integral para exame da materia a que os exercicios praticos se referirem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 29 de novembro de 1890.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Directoria Geral dos Correios

Concurso de praticantes e carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso de praticantes e carteiros fica prorogada até 5 de dezembro proximo futuro.

O concurso para os logares de praticante realizar-se-ha no dia 7 do referido mez de dezembro, ás 10 horas da manhã, no edificio do externato do Gymnasio Nacional, onde deverão comparecer os candidatos.

O concurso de carteiros realizar-se-ha no mesmo local, no dia 8 de dezembro, ás 3 horas da tarde.

Secção Central, 27 de novembro de 1890.—O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 3 do corrente, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary Luz

José Leandro Lopes.
Francisco de Paula Vellase.
Theodorico Carlos Tourinho.
Francisco de Barros Leite Ribeiro.
Antero Ribeiro da Silva.
João Teixeira de Miranda.

Turma suplementar

Judith Gelabert Simas.
Henrique de Souza Jardim.
José Maria da Fonseca Loutra.
José Damasceno Pinto de Mendonça.
Boaventura Nogueira da Silva.
Nilo Feliciano Pimenta.

Portuguez

2ª mesa (às 10 horas) — presidencia do Dr. Queiroz Carneira

Maria da Gloria Alves.
Anna Celestina Bahia.
Aquez da Silva Faria.
Benjamin Alves Machado.
Aleides Domingues da Silva.
João Paulo Pimentel.

Turma suplementar

João Euclides Dumans.
Carlos Americo Palhares.
Antonio Monteiro Pimenta Bueno.
Ricardo Greenhalgh Barreto.
Eusebio Manhães Barreto.
João Antonio Ferreira Vianna.

Inglez

Às 10 horas — presidencia do Dr. Balfart Duarte.

José Vicente Lisboa Junior.
José Bezerra Cavalcanti.
Antonio José da Costa Ferreira.
Oscar Corrêa.
Henrique de Souza Jardim.
Oscar da Cunha.

Turma suplementar

José Damasceno Pinto de Mendonça.
Aureliano Ignacio Botelho.
Carlos de Assis Ribeiro.
Heber Ferreira Armond.
João Rodrigues Pereira.
Antonio Ribeiro de Rezende.

Latin

Às 10 horas—Presidencia do Dr. Jacy Monteiro

Thomé Luiz Dias dos Santos Brandão.
Augusto Alves.
João Ferreira de Moraes.
José Teixeira Portugal Junior.
Antonio Carlos Palhares Junior.
Roberto Paulino Soares de Souza.
Alberto Ferreira.

Turma suplementar

Alipio de Noronha Gomes da Silva.
Daciano Goulart.
Carlos Hortencio Machado.
Serafim Gomes Villola.
Chrysantho de Miranda Freitas.
Francisco Lafayette Silviano Brandão.

Algebra

Às 10 horas—Presidencia do Dr. Paula Freitas (na Escola Normal).

Noberto Pereira da Fonseca.
Julietta de Miranda Rodrigues.
Julio Cesar da Costa Marques.
Agenor Valfredo de Souza Pimentel.

Turma suplementar

Guilherme de Meirelles Coelho.
Carlos Augusto Cesar Duque Estrada.
Francisco Teixeira Leite.
Alfredo Sauerbronn Alves de Azoreis Magalhães.
Ignacio de Moura.
Manoel Bento da Cruz.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal, 2 de dezembro de 1890.—O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Escola Polytechnica

Amanhã, quarta-feira, 3 do corrente, ás 10 da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea

Pedro Velloso Ferreira Penna.
Christiano Ottoni Vieira.
Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.
Eduardo Cicero de Faria.

Turma suplementar

Oscar de Azevedo Marques.
Adolpho Alfredo Goeldner (2ª chamada).
Stephano de Oliveira (2ª chamada).
José Henrique Cesar de Albuquerque Junior (2ª chamada).

Antonio de Noronha Gomes da Silva (2ª chamada).

Desenho geometrico e elementar

Antonio Candido Borges.
Elias de Albuquerque Lima.
Manoel da Laboria Izel.
João Timotheo Pereira da Rosa.

Turma suplementar

Vicente Lucas de Lima.
Manoel Gaudencio Anario Braga.
Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.
José Antonio Martins Romeo.
Sizínio Primo da Rocha Dias.
Ignacio de Assis Martins.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calcula)

Raymundo Tavares Vianna.
Alfredo Pinto Vieira.
Lucas Evangelista de Barros.
Annibal Gomes.

Turma suplementar

Eugenio de Azevedo Feio.
Gervasio Marques Mancebo.
Dally Pereira Martins.
Hermogenes Valle de Almeida (2ª chamada).

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

José Conrado Madeira.
João Franklin de Alencar Nogueira.
Antonio Bernardo dos Passos.
Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.

Turma suplementar

Bolisário Vieira Ramos.
Leopoldo da Fonseca Portella.
Francisco Bolonha.
Arthur de Miranda Ribeiro.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)

Pedro da Noiva Sigaud.
José Augusto de Araújo Junior.
Saturnino Leocirino de Mattos.
Virissimo José de Mello.

Turma suplementar

Joaquim da Costa Leite.
Arthur Eugênio Dantas Barroci.
Laurindo Gomes de Souza.
Manoel Jacintho Nogueira da Gama Filho
(2ª chamada).

Exercícios praticos do 2º anno

Manoel Pacheco Leão.
Pedro José Monteiro Filho.
Leopoldo de Lima e Silva.
Pedro Bezerra da Rocha Moraes.
Antonio Rodrigues.
Felisberto Ignacio da Cunha Junior (2ª chamada).
Eduardo Germano Adolpho von Sydow.
Julio Rosberg Soares.
Godofredo Francisco Leal.
Mamedo Ferreira Rodrigues.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Aula do 2º anno (as 10 1/2)

Joaquim Gonçalves de Labor.
Antonio Carlos de Andrade.
Carlos Cockrane de Araújo Gondia.

Aula do 3º anno.

Antonio Gonçalves Neves.
Charles William Stereomou.
Arthur Assis de Oliveira Borges.

Nota— A's 11 horas da manhã continuará a 2ª parte das provas graphicas de desenho topographico do 1º anno do curso geral; e da aula de construção, fazendo-se as mesmas horas a de desenho de cartas geographicas.

Deverão comparecer ás 10 horas da manhã para tirar ponto de prova escripta: de chimica organica o Sr. Luiz dos Santos Afflictos e de physica experimental o Sr. João Barreto Costa Rodrigues.

Secretaria da Escola Polytechnica. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1890.— A. Diniz, secretario.

Instituto Nacional de Musica

Exames

Hoje, quarta-feira, 3 de dezembro, ás 10 horas da manhã, serão chamados a examina os seguintes alumnos do curso de solfejo:

- 98 Debora Durães.
- 99 Eugénia Riedel Pedroso.
- 100 Ernesto Eduardo Chaves Ribeiro.
- 101 Francisca Vianna de Mesquita.
- 102 Hilaria Rosa Corrêa.
- 103 Isabel Haltron.
- 104 Julieta Ribeiro de Pinho.
- 105 Julieta Ferreira Alegria.
- 106 Jeaquina Haltron.
- 107 Leopoldo Gurgel Salgado.
- 108 Luiza Durães.
- 109 Maria Vasconcellos da Silveira.
- 110 Maria Pia Gonçalves.
- 111 Maria Laura Homem.
- 112 Nonna Francisca das Chagas.
- 113 Tarcisio Augusto do Nascimento.
- 114 Ursulino José da Silva.
- 115 Zulmira Salgado Aguiar.
- 116 Zulmira Peixoto de Magalhães.
- 117 Arlinda Ribeiro de Pinho.
- 118 Alipio de Souza Abalo.
- 119 Arninda Nunes de Azeredo.
- 120 Amelia Nunes.
- 121 Alico Christina da Silva Porto.
- 122 Adelaide Donatila Ferreira Franca.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1890.—
O secretario, Eduardo de Borja Reis.

Externato do Gymnasio Nacional

Effectuam-se hoje os exames de portuguez do 2º anno, francez do 3º, geometria do 4º, physica e chimica do 5º. Os alumnos são convidados a comparecer ás 9 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1890.—
— O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

EDITAES

De praça

O Dr. Bomvindo Gurgel de Amaral, juiz do Commissariado Executivo desta Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de 9 dias virem que, no dia 6 do mez de dezembro proximo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco Pereira Bastos, o predio da rua Malvino Reis n. 93 (antigo n. 72), cujas dimensões são as seguintes: me de frente 5m,40, paredes de pedra com tres portadas de cantaria, por 27m,20 de comprimento; um puchado de 11m,60 contendo tres quartos arruinados; o quintal mede de comprimento 75m,50 por 5m,10 de largura. E' avaliado o dito predio na quantia de 5:000\$.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888.

E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas do mesmo juizado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de novembro de 1890. E eu, Antonio Victor de Assis Silveira, escriptivo o escrevi.

— Antonio Victor de Assis Silveira.

Edital de citação de credores incertos de José Antonio de Almeida para no prazo de 10 dias allegarem suas preferencias sobre o dinheiro penhorado na execução que ao mesmo move Joaquim Marinho.

O Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho, juiz de direito do commercio da 1ª vara, nesta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores virem que correndo por este juizo, cartorio do escriptivo Corte Real, o processo de execução movido por Joaquim Marinho contra José Antonio de Almeida, são os termos de proceder-se de conformidade com o disposto no art. 547 do regulamento 737 de 25 de novembro de 1850, e a requerimento do exequente, mandou passar o presente edital, pelo teor do qual cita e chama aos credores incertos do executado José Antonio de Almeida para que, no prazo de 10 dias que lhe serão assignados em audiencia, venham a este juizo allegar suas preferencias na mesma execução sobre o dinheiro penhorado e depositado, sob pena de lançamento, e de passar-se precatoria de levantamento em favor do exequente, para seu pagamento. Para constar, mandou passar este edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a precisa certidão para ser junta dos autos. Rio, 1 de dezembro de 1890. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escriptivo interino, o subscrevi.—
Antonio Gonçalves de Carvalho.

COMMERCIO

Rio, 2 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado abriu hoje com alta de 1/2 d. na taxa sobre Londres, affixando os bancos a de 22 d., que foi mantida até a ultima hora.
As tabellas no Banco Nacional, Sul Americano, London Bank, English Bank, Commercial, do Commercio, Franco Brasileiro e Industrial foram as seguintes:
Londres, por 1\$..... 22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 411 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 537 a 535 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 438 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 246 a 245 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 24300 a 24270 á vista.
O Banco Commercial não alterou a sua tabella, e o Banco Allemão não a affixou.
O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, a 22 d., bancario, e a 22 1/8 d., papel particular.
Repassou-se papel bancario a 22 1/8 d.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1890..... 70 053\$585
E no dia 2..... 95:851\$119

Em igual periodo de 1889..... 165:913\$395
136:411\$131

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1890..... 32:210\$957
E do dia 2..... 42:962\$323

Em 1889..... 75:173\$282
18:516\$065

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rendimento do dia 1 de dezembro de 1890..... 2:641\$196
E no dia 2..... 7:725\$762
10:366\$938

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

SECÇÃO COMMERCIAL

Balancete em 30 de novembro de 1890

Activo	
Accionistas...	10.044.000\$000
Titulos em carteira:	
Empréstimos garantidos	3.191.280\$000
Effeitos descontados...	573.604\$450
Letras a receber.....	93.016\$190
	3.862.900\$610
Caução da directoria...	120.000\$000
Installação e bemfeitorias	13.081\$090
Edificio do banco.....	212.837\$100
Móveis.....	8.385\$790
Penhores.....	23.714.173\$140
Contas correntes:	
Garantidas...	3.422.06\$790
Movimentos:	85.411\$440
	3.507.471\$230
Diversas contas saldos.....	597.244\$181
Secção Agricola.....	10.349.541\$060
Fundos de propriedade do banco:	
Apólices....	10.115.500\$000
Acções e debentures...	915.026\$520
	11.030.526\$520
Banco Nacional:	
Dinheiro em c/c.....	1.000.000\$000
Caixa:	
Saldo em moeda corrente.....	1.777.713\$446
	2.777.713\$446
	67.597.884\$200

Passivo	
Capital :	
Valor de 100.000 ações de 200\$000.....	20.000:000\$000
Ações em caução.....	120:000\$000
Garantias.....	35.229:67\$140
Contas correntes do movimento	
Credores por saldo.....	6.566:851\$571
Idem com prazo :	
Credores por saldos.....	103:887\$910
Letras por dinheiro a premio.....	765:570\$010
Diversas contas: saldos.....	3.092:681\$018
Fundo de reserva.....	79:986\$900
Fundo de reserva especial.....	179:231\$091
Lucros a realisar.....	692:050\$000
Lucros e perdas.....	531:237\$260
Depósitos.....	243:234\$100
Dividendos :	
Saldo a pagar do 2º a pagar.....	480\$000
S. E. ou O.	67.597:884\$200

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1890.—
João Valverde de Miranda, director presidente.—
E. Magarinos Torres, chefe da contabilidade.

SECÇÃO AGRICOLA Activo

Auxílios à lavoura:	
Por letras..	2.731:736\$060
Sobpenhor..	1.968:303\$000
Sob hypotheca.....	4.756:000\$000
Estados.....	10.393:500\$000
Agencia do Para.....	500:000\$000
	20.349:541\$060
	20.349:541\$060

Passivo

Thesouro Nacional.....	10.000:000\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, secção commercial.....	10.349:541\$060
S. E. ou O.	20.349:541\$060

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1890.—
João Valverde de Miranda, director presidente.—
E. Magarinos Torres, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 992.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « um systema de ferro-carris ou tramways aéreos », invenção de Maurice Le Tellier, residente em Buenos Aires (Republica Argentina).

Rebore-se a invenção, como representam os desenhos annexos, a solução do problema que tanto preoccupa os que se interessam pela circulação chamada aérea, porque tem lugar a um nível mais elevado que o das ruas. A difficuldade do problema é achar um systema de supportes para a via, que seja ao

mesmo tempo simples, seguro e compativel no mais alto grau com as exigencias da circulação publica e os interesses dos proprietarios de predios tendo suas fachadas nas ruas percorridas. A solução dada por nossa invenção parece-nos satisfactoria a todos os pontos de vista.

A via consiste em um simples trilho de aço de 40 centímetros de altura, sobre o qual correm as rodas motoras do carro automovel ou da machina de tracção, figs. 1 e 2. Este trilho acha-se supportado de distancia a distancia por postes fixados no solo da rua, e cuja extremidade se curva de maneira a deixar lugar para a passagem do carro que se acha su-penso no trilho.

Deve-se notar que a curvatura do poste é tal que a resultante da gravidade do carro em circulação passa a certa distancia do eixo do poste, permittindo esta disposição de collocar os postes ao longo dos passeios das ruas estreitas, sem que o carro passe bastante perto das saccadas ou terraços para incommodar ou expor a qualquer perigo as pessoas que alli se acharem.

Além do trilho superior, que é o elemento principal da via, existe, a menor altura, outro trilho supportado por uma viga ou passadiço muito leve, que não tem outro fim sinão manter o carro na direcção vertical, sem que a trepidação da marcha possa produzir no systema movimento algum de balanço.

Este segundo trilho, o qual é indispensavel para a commodidade do transporte nos carros assim suspensos, podia apresentar perigo no caso em que, por uma ou outra causa, o trilho superior viesse a ceder um pouco, neste caso, alias muito pouco provavel, o trilho inferior fazendo reacção, poderia talvez a roda motora abandonar o trilho superior. Para evitar este inconveniente, intercalamos entre o apoio fixo dos eixos das duas rodas inferiores do carro e os mancaes destes mesmos eixos, uma mola de aço, cuja funcção unica é manter sempre as mesmas rodas adherentes ao trilho inferior que serve sómente como guia.

O nosso molelo de supportes para ruas estreitas, fig. 4, tem a vantagem de afastar os carros das casas, o tem sido adoptado em previsão de terem os passeios uma largura de menos de dois metros. Esta modificação de nosso systema pôde-se prestar a grande numero de variações que nos reservamos o direito de introduzir em sua applicação.

Os desenhos annexos indicam tambem duas modificações para vias duplas, figs. 5 e 6, que podem variar conforme as exigencias das municipalidades ou as necessidades do trafego.

Tambem os systemas de curva que temos indicado, figs. 8 e 9, não são os unicos possíveis. Uma destas curvas tem o raio de 10^m.842, e outra o raio de 24^m.28. Das duas curvas de raio menor, uma se estabelece com um arco de supporte, fig. 7, enquanto a outra só precisa dos supportes ordinarios, podendo esta ultima applicar-se sómente no caso em que a esquina atravessada pela via for propriedade da empresa.

Não descrevemos um systema de estações por não se precisar um typo especial, e servindo grande numero dos typos já conhecidos, quer a empresa alugue uma das casas vizinhas do lugar em que deve existir a estação e colloque nella os serviços necessarios, pondo em communicação a via com o primiro andar ou terraço da mesma casa, por meio de uma pequena ponte; ou, quando o caso o exigir e permittir a localidade, construindo um chalet alto, accessivel, a partir do nivel da calçada, por meio de uma escada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A construcção de tramways ou ferro-carris aéreos nas ruas estreitas sem o emprego de pontos que cubram a rua ou parte della;

2.º O systema acima descripto, muito mais economico que qualquer inventado até hoje, e pelo qual se pôde subir nos carros ou descer dellos sem atravessar a metade da rua;

3.º O modo de collocação dos postes de supporte da via, o qual é summamente vantajoso para disposição deapparehos de illuminação de toda a classe, fios telegraphicos, telephonicos ou pneumaticos, etc.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1890.—
Como procurador, Jules Géraud.

Memoria descriptiva acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema de conservação de cereaes. Invenção de Leger Palmer e Paulo Leclerc, residentes, o primeiro na cidade de Cabo Frio e o segundo nesta Capital Federal.

O systema de conservação, para o qual pedimos privilegio, requer um conjunto de apparehos que constituem a installação representada no desenho, que juntamos a este relatório e que passamos a descrever.

As materias que devem ser conservadas são depositadas, dentro de columnas verticaes, G que podem ter qualquer forma: oitavadas como estão representadas, quadradas ou mesmo redondas; estibelecidas em uma edificação seja de madeira, seja de pedra ou de tijollos, mas tendo todas condições necessarias para não ser humidas; sendo de madeir, as paredes são duplas, os tetos forrados e nas partes superiores existem venezianas de taboas de abrir e fechar.

As columnas tem geralmente quatro metros de altura, podendo, porém, ser maiores ou menores, conforme as exigencias eventuaes, ellas tem as paredes externas forradas de chapas de ferro furado, galvanizado, de tecido de arame galvanizado de ferro ou de latão, e levam no centro uma chaminé H de ferro furado galvanizado, do mesmo comprimento que as paredes exteriores.

Essas columnas descansam sobre um soalho commun a todas, que é o da edificação. No soalho, ao centro de cada chaminé, ha uma abertura I destinada a pol-a em communicação por meio de uma manga J provida de registro R, com um cano que existe em toda a extensão do edificio K.

Um elevador L e J, um parafuso chamador longitudinal servem para encher as columnas das materias a conservar.

Dois outras aberturas O existem no soalho, na base de cada columna para, por meio de mangas N com registros, poder operar a descarga das mesmas.

No interior de cada chaminé existe um registro movel ou diaphragma P que pôde occupar qualquer posição na altura da chaminé e manobra-se por meio de uma corda M que o suspende, passando em duas roldanas e enrola-se em um tambor T, movido à mão ou automaticamente; sendo à mão, o tambor leva um volante para o virar e um linguete para segural-o na posição determinada.

Por fora da sala onde estão estabelecidas as columnas, existem:

1.º Uma caixa Q, recebendo uma fornalha na parte inferior, uma cupola com chaminé na parte superior e no interior uns tubos recebendo interiormente a acção do fogo da fornalha.

2.º Em seguida um ventilador V, cujos timpanos são postos em communicação com o interior da caixa Q por meio de duas conductas lateraes a a.

3.º Uma caixa S contendo gavetas em forma de prateleira de ferro furado galvanizado, communica com a bocca do ventilador, de forma que o vento expellido seja obrigado a percorrer por entre as gavetas um caminho, indicado pelas settas, assas comprido, antes de chegar a a.

4.º Um recipiente U munido na parte inferior de uma gaveta de ferro, onde se pôde accender um brazeiro destinado a formar os gazes que se deseja, ou mesmo depositar nella liquidos, que pela evaporação produzida pela correnteza do ar, possam produzir vapores convenientes.

Funçãoamento.—Os cereaes, trigo, milho, etc., vindos do campo, depois, de convenientemente secos, são atirados na moega X e des-

carregados pelo elevador L no parafuso longitudinal I, que os distribue á vontade pelas diversas columnas. Estas cheias, põe-se o ventilador em movimento depois de ter acesso fogo na fornalha.

O ar aspirado pelo ventilador V e passando por entre os tubos quentes é obrigado a demorar bastante tempo neste lugar por causa de umas chapas c c, que o fazem progredir conforme mostram as setas. Neste percurso o ar aquece-se, passa pelo ventilador e é lançado na caixa S, onde as prateleiras são carregadas com cal virgem em pedaços ou qualquer outra materia hygrometrica de pouco valor commercial, neste trajecto o ar fica perfeitamente secco e quente, não só devido á acção do fogo como também á sua presença com a cal, que o secca e aquece ao mesmo tempo.

Si julgar-se necessario saturar o ar com algum gaz ou alguma materia antiseptica, deita-se para esse fim enxofre ou outros productos combustiveis appropriados, sobre o brazeiro da gaveta da caixa, ou qualquer liquido que se determine convenientemente; ao sahir desta ultima caixa o ar entra na conducta longitudinal K, de onde elle é distribuido pelas diversas columnas pelas mangas J.

Como o ar tem sempre uma tendencia para sahir pela parte superior, no principio da operação os diaphragmas P occupam as partes inferiores das chaminés e vão subindo gradualmente, de fórma que o ar seja obrigado a atravessar igualmente todas as camadas das materias contidas nas columnas, seccalas e ventila-las energeticamente.

Si não exigir-se um ar muito quente pôde-se deixar de fazer fogo na fornalha, a cal absorvendo a agua hygrascopeica do ar augmentará a temperatura e o aquecerá.

Essa ventilação mecanica não se torna necessaria, sinão de vez em quando, e determina-se pelo estado das materias nas columnas e pelas variações atmosphericas.

Debaixo das columnas, uns parafusos longitudinaes Z servem, quando se deseja mecher as materias, para descarregar-as, por meio das mangas N no canal e serem transportadas automaticamente na moega X e dahi ser, por meio do elevador L e do parafuso superior I, distribuido de novo nas columnas G.

Para completar a installação e por medida de previdencia, em cada columna existe um thermometro electrico para dar signal, por meio de campanhulas, de qualquer elevação de temperatura, que possa sobrevir.

Em resumo.—Tendo assim exposto bem claramente o nosso systema e osapparelhos que empregamos, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos do privilegio requerido:

1.º O systema em geral de conservação de cereaes, como acima descripto;

2.º Neste systema o emprego do ar aquecido o absolutamente secco, lançado com pressão, por meio de um ventilador, que obriga este ar a passar atravez das camadas das materias a conservar, sendo dirigido por meio de diaphragmas que asseguram a sua distribuição racional.

3.º Conjunctamente com o emprego do ar aquecido a applicação do systema mecanico destinado a revolver automaticamente todas as materias, quantas vezes for, por acaso, necessario;

4.º O aquecedor de ar Q, por meio da fornalha, e a disposição das chapas c c' destinadas a obrigar o ar a demorar na caixa;

5.º A disposição das gavetas na caixa S, em fórma de prateleiras e o emprego de chapas furadas para construcção das mesmas;

6.º O emprego da caixa U com sua gaveta inferior, servindo, seja de deposito de liquido antiseptico, seja de brazeiro para queimar materias capazes de dar um gaz insecticida ou antiseptico.

7.º O emprego de um corpo hygrometrico de pouco valor commercial para o fim de seçar o ar, como seja a cal virgem o chloruro de calcio, etc.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890.—
Como procurador, Jules Gerault.

N. 995.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para mecanismos aperfeçoados destinados a tingir e branquear algodão, lã, seda e outras materias fibrosas, em estado bruto ou manufacturado. Invenção de George Young, Frank Pearn e William Crippin, o primeiro, morador em Winton, o segundo em Garton, e o terceiro em Ejerton Mills, Patricroft (Inglaterra)

Refere-se a nossa invenção a um machinismo ou apparelho para tingir ou branquear algodão, lã, seda e outras materias fibrosas, em estado bruto ou manufacturado, ou parcialmente manufacturado, isto é, em estado bruto ou em forma (slipper), novello, meada, fuso, bobina ou tecido, e se applica particularmente para tingir e branquear lã ou linha enrolada em fórma de bobina ou carratel.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação em secção vertical de uma machina aperfeçoada, construida segundo a invenção.

A fig. 2 é uma secção longitudinal de uma gaveta da distribuição destacada.

A fig. 3 é uma elevação seccional em escala engrandecida de uma torneira destacada, sendo a secção central e a fig. 4 é o plano da mesma.

A fig. 5 é uma elevação em secção de outra modificação de machina, segundo nossa invenção.

A fig. 6 é uma secção em plano, destacada pela linha A B da fig. 5.

A fig. 7 é uma vista em plano engrandecida de uma mesa ou placa perfurada, destinada a supportar os carreteis durante a operação.

A fig. 8 é uma secção em escala engrandecida, de um espeto tubular perfurado o mostra o contorno de um carratel collocado nelle, assim como o modo de collocar o mesmo espeto e mantel-o na placa perfurada, de maneira a não permittir a passagem do ar.

A fig. 9 é uma elevação representando outro modo de manter o espeto tubular na placa perfurada, de maneira igualmente a não permittir a passagem do ar.

A fig. 10 é uma elevação seccional de um cylindro ou caneta tubular para fios (sliver) representando o modo de os manter na placa perfurada, de maneira a não permittir a passagem de ar.

A fig. 11 é uma elevação seccional de uma disposição conveniente para meadas ou novellos, cabeças enroladas, peças de panno, ou fibras soltas, e a fig. 12, uma elevação seccional de uma disposição conveniente para tratar fórma de chapéus de feltro.

Uma modificação de nossa invenção é representada nas figs. 1, 2, 3 et.

a é um tanque de qualquer dimensão, fórma e materia conveniente, destinada a conter o liquido empregado, sendo de madeira a que se vê no desenho. Nas bordas superiores deste tanque acha-se supportada uma camara que pôde também ser de qualquer dimensão, fórma o materi, sendo, entretanto, preferivel construí-la de madeira e circular em secção transversal.

A esta camara, designada por b, damos o nome de camara receptora. Acha-se fechada nas suas extremidades superior e inferior, communicando estã ultima com a extremidade superior de um tubo vertical c, cuja extremidade inferior assenta sobre o fundo do tanque a em que está fixada. Existe uma disposição de valvulas e que fórma parte do tubo c e tem seu assento dotado de aberturas e coberto por um disco annular de borracha ou outra materia conveniente c².

Esta disco ergue-se o descobre as aberturas para permittir ao liquido de se escapar do tubo e no tanque a, fechando-as, porém, para impedir a passagem do liquido na direcção opposta. c³ é um resguardo acima do disco que o impede de se erguer muito alto.

A parte interior do tubo vertical c tem um ramal c¹ que communica com a camara d, embaixo da mesa perfurada, e á qual chamaremos, de ora em diante, a cavidade.

A parte superior da camara receptora b achase ligada a um tubo b¹, que communica com uma passagem s, existente em uma disposição de gaveta fixada no lado da camara receptora b, a qual disposição de gaveta é representada destacada em secção longitudinal na fig. 2.

Outra passagem e¹ desta disposição de gaveta é ligada a um tubo f¹, que communica com a extremidade superior de outra vasilha f, a que daremos o nome de segunda camara receptora, cuja extremidade inferior é ligada pelo tubo f², através de passagens e de uma valvula q¹ se descreve adeante, á cavidade d. Na extremidade inferior da segunda camara receptora f existe uma valvula em fórma de copa (mushroom valve) f³, que se abre exteriormente para permittir ao liquido, que se amontoa na camara f, de escapar-se no tanque.

Ha um tubo f⁴ no interior da camara f, em cuja extremidade superior termina por um chapéu f⁵, parafusado na extremidade superior do mesmo tubo.

O ar, vapor de agua, gaz ou liquido escapam-se do tubo f¹ contra as paredes do chapéu, que pôde ser dotado de pequenos orificios em seus lados, separando-se deste modo o liquido dos fluidos aeriformes.

A disposição de gaveta tem outra passagem (correspondente á passagem de aspiração de uma gaveta de machina de vapor ordinaria) a qual passagem e² é ligada por um tubo q¹ não se acha representado, a uma bomba ou bombas ou outro apparelho de impellir fluido; de qualquer construcção, podendo a mesma bomba, quando se trata de tingir e branquear ou effectuar outras operações connexas, trabalhar constantemente, ou parar para se pôr de novo em acção, á vontade.

A gaveta tem alguma semelhança com uma gaveta ordinaria de uma machina de vapor, sendo e¹ a abertura para a camara receptora b e e² a abertura para a segunda camara receptora f.

A gaveta e³ tem também duas cavidades e³ e e⁴.

Uma tampa e⁵, collocada sobre a caixa da gaveta e³, mantem esta em posição, podendo o ar atmosferico penetrar livremente na caixa da gaveta pelas aberturas e⁴ da tampa e⁵.

A gaveta e³ recebe um movimento para traz e para diante da haste e¹⁰, que pôde ser llo ligada como é representado, trabalhando a haste atravez de uma abertura praticada em uma chapa sobre o lado da caixa da gaveta, que não precisa ser impermeavel ao ar.

A gaveta e³ é representada na sua posição mediana, em que a passagem do meio c¹¹ e as passagens e¹ e e² se acham fechadas.

Quando a gaveta e³ move-se em qualquer direcção fóra de sua posição central, o fluido passa na camara receptora b, deixando a segunda camara receptora f, ou vice-versa, conforme a direcção do movimento da gaveta e³.

A peça de ferro fundido e¹², em que se acham formadas as passagens e aberturas, está fixada no exterior da camara receptora b.

A haste de gaveta e¹⁰ é articulada em uma alavanca g, sendo a abertura para o fino da junção praticada no sentido longitudinal da alavanca, que tem seu ponto de apoio q¹ em uma travessa fixada no lado exterior da camara receptora b.

A extremidade da alavanca g achase articulada na extremidade superior de uma haste g², cuja extremidade inferior é articulada com outra alavanca dotada de uma manivella a que nos referimos adeante, por cujo meio a alavanca g e a gaveta e³ podem ser actoadas, h¹ é uma camara estacionaria de qualquer fórma e dimensão convenientes, situada em cima da placa perfurada e a que daremos de ora em diante o nome de camara de tratamento.

Tem sua borda inferior um flange que assenta sobre as bordas superiores do tanque *a* em que se acha fixada, ou sobre uma vigia que atravessa o mesmo tanque, repousando sobre suas bordas superiores.

Esta camera de tratamento *h* tem uma cavidade *h* formada em redor de seu lado interior superior, em que o vapor de agua, o ar ou o gaz podem penetrar e passar através de perfurações em um anel cylindrico *h* incerto e fixado em frente da cavidade *h* repousando a borda inferior do anel perfurado *h* sobre uma saliência no interior da camera de tratamento *h*.

Uma tampa *h*₃, que póle ser da forma concava interiormente, acha-se articulada em um lado da camera de tratamento em *h*₁, e disposta de modo a cobrir por sua queda o apertador contra a borda superior da camera de tratamento *h*, um anel *h*₃ de borracha ou outra materia elastica, collocado em um encaixe praticado na borda superior da camera de tratamento *h*, de tal sorte que, quando fechada a tampa *h*₃ torna-se neste ponto impermeavel aos fluidos que provierem do exterior da camera de tratamento.

Em communicação com a parte inferior da camera de tratamento *h*, existe um grande tubo conico *h*₃, que se prolonga para baixo no tanque, inferiormente ao nível do liquido que esta contém (representado pela linha *x* quando se acha a seu nível mais elevado).

Neste tubo conico *h*₃ ha uma peça central de ferro fundido *h*₃, com braços *h*₃, que assentam sobre uma saliência situada ao redor do interior da parte superior do tubo conico *h*₃. Nesta peça central, acham-se formados as saídas e logares para duas valvulas (*musroom*) e ella forma tambem a cavidade *d* em baixo da placa perfurada *j*, e para supportar a mesma placa, que assenta sobre um anel de borracha *j*₁, em um encaixe praticado na face superior da peça *h*₃.

Entre a peça central e o tubo conico *h*₃, existe uma passagem annular *h*₃, ao lado esquerdo, pela qual o liquido póde passar do tubo *h*₃ na camera de tratamento *h*. Uma mão de manivella *j*₂, fixada na placa perfurada *j*, serve para erguer e collocar na camera de tratamento *h*.

Esta manivella *j*₂ é ôca ou tubular, e o tubo que forma sua extremidade superior abre na parte superior da camera de tratamento *h*, e tira o ar existente nella, para dar logar ao liquido, quando é desejado.

A extremidade inferior desta manivella tubular communica por uma passagem *h*₃ com as passagens que se acham esgotadas, quando se faz passar liquido, ar, vapor de agua ou gaz pelos artigos em tratamento.

Querendo-se, póde-se substituir a manivella ôca *j*₂ por um tubo em communicação com as passagens esgotadas na peça de ferro fundido e prolongando-se no interior da camera de tratamento até sua parte superior.

A peça *h*₃ é preparada para receber os assentos das duas valvulas *c*₃ e *f*₃, passando cada uma por aberturas fechadas pelas placas circulares *c*₃ e *f*₃, depois de collocadas as valvulas, estas mesmas placas *c*₃ e *f*₃ servem tambem como portas para limitar o levantamento das valvulas.

Uma valvula *c*₃, pela qual o liquido se tira do tanque *a*, é representada aberta. O tubo que constitue o ramal *c*₃ do tubo vertical *a* forma junção com a peça central *h*₃ e a partir da extremidade inferior da mesma peça existe uma passagem lateral *c*₃ que conduz ao espaço no lado superior da valvula *c*₃; a abertura desta passagem lateral vê-se em *c*₇. Além da valvula *c*₃, ha uma passagem *c*₃, communica com ambas as valvulas *c*₃ e *f*₃, que communica com a cavidade *d*, em baixo da mesa perfurada estacionaria *j*, pela passagem *h*₃ entre as duas valvulas.

As valvulas *c*₃ e *f*₃ são dispostas e tem suas passagens formadas de modo identico ao que se descreveu em referencia á valvula *c*₃ para liquidos.

Uma torneira *k* fixada no exterior da camera de tratamento *h* communica por uma passagem formada na camera com a cavidade

h existente em redor da parte superior da camera de tratamento *h*. Esta torneira *k* é representada em secção na fig. 3 e em plano na fig. 4. Tem tres passagens, uma *k*₁ para estabelecer a communicação com o tubo de alimentação do vapor de agua ou gaz; outra, em *k*₂, para ar atmosferico; e outra em *k*₃, a partir do orificio do macho conico *k*₃, sendo esta ultima passagem a que communica com as passagens situadas no exterior da camera de tratamento *h*, e que conduzem á cavidade *h*₁.

Na chave *k*₃, que serve para dar volta ao macho *k*₃, acha-se fixado um disco *k*₃, o sobre este disco outro disco acha-se collocado, que forma parte de uma alavanca *k*₃, de modo a poder se mover parcialmente ao redor de uma protuberancia central situada no disco *k*₃. Na alavanca *k*₃ existe um entalho concentrico *k*₃, para um parafuso que penetra no disco *k*₃. Afrouxando este parafuso *k*₃, o macho *k*₃ póde ser voltado para traz ou para diante, ao passo que, estando apertado o parafuso *k*₃, a alavanca *k*₃ não póde absolutamente mover o mesmo macho.

Ha um orificio sómente *k*₂ no lado de *k*₃ e este orificio póde-se voltar de modo a vir em frente da abertura para vapor de agua ou gaz ou da abertura para o ar, sendo que, quando é actuado pela alavanca *k*₃, a qual só se move em um arco de cerca de 60 graus, abre unicamente ou fecha a passagem para vapor de agua ou gaz, mantendo fechada a passagem para o ar ou vice-versa.

Por meio desta disposição, o aparelho, é susceptivel de ajustar rapidamente para tratar os artigos sobre que se deve operar, quer por vapor de agua ou gaz, em uma posição do macho, quer por ar, na outra posição do mesmo. Quando os objectos em tratamento (por exemplo, carretilhas de fios) se acham collocados na camera *h* (como se explicará adiante), fecha-se a tampa *h*₃; depois uma manivella em uma alavanca *l*, em um ponto de apoio no eixo *l*₁, situado sobre supportes convenientes no tanque *a*, colloca-se na posição representada pela fig. 1 e como a outra extremidade desta alavanca *l* acha-se articulada com a extremidade inferior da haste *g*₂ a gaveta *e*₃ move-se, o que permite á bomba ou outro apparelho apropriado de esgotar a camera receptora *b*, admitindo ar na segunda camera receptora *f*, havendo o resultado de ficar a camera de tratamento *h* mais ou menos esgotada, e o liquido do tanque impellido através das materias que se tratam.

Continuada a operação durante certo tempo, inverte-se a manivella, a qual inverte a gaveta *e*₃, permitindo ao ar de entrar na camera receptora *f*, o que faz penetrar vapor de agua, gaz ou ar á vontade pelas materias em tratamento. A manivella forma parte da alavanca *l*, ou póde constituir uma alavanca separada sobre o eixo *l*₁, trazendo duas cavilhas *l*₂, uma das quaes serve para actuar a alavanca que manobra a torneira.

Na fig. 1 a torneira é representada como tendo sido fechada pela cavilha inferior *l*₂ da manivella *l*; e quando esta se acha invertida, a cavilha superior *l*₂ faz mover a alavanca *k*₃, para abrir a torneira *k*. Quando se admite ar na camera receptora *b*, o liquido introduzido nella, enquanto se estava esgotando, sae e penetra no tanque, passando pela valvula *c*₃, que se abre então e se mantém fechada durante o tempo que se esgota a camera *b*.

Quando se faz entrar vapor de agua, gaz ou ar na camera de tratamento *h*, o liquido que ficou nesta cae pela força da gravidade no tanque, e o ar, vapor de agua ou fluído gázoso penetra livremente nas materias em tratamento, havendo sómente na camera de tratamento um vacuo parcial que não é sufficiente para aspirar o liquido do tanque na mesma camera de tratamento. Quando, porém, não se permite a entrada de ar, vapor de agua ou gaz na camera *h*, existe nella um vacuo mais ou menos perfeito e a atmosfera, operando sobre o liquido contido no tanque, impelle-o na camera de tratamento, através das materias sobre que se opera, e

faz-o passar depois na camera receptora *b*, a qual é de capacidade sufficiente para conservar todo o liquido que se emprega durante o processo. A passagem de liquidos, vapor de agua, ar ou gaz através das materias em tratamento, póde-se repetir tantas vezes quanto se desejar e a duração de cada operação se regula querendo-se pela descida e pela subida do nível do liquido no tanque *a*, usando-se marcas para indicar o nível mais alto e mais baixo.

Póde-se conseguir automaticamente este resultado por meio de um fluctuador de superficie e peso convenientes que levanta um peso bastante forte para inverter a gaveta *e*₃ e a torneira *k*.

Uma disposição deste genero é representada na fig. 1. Ha um eixo *l*₁, a que nos referimos acima, installado em supportes sobre o tanque, achando-se fixada neste eixo uma alavanca *l*, cuja extremidade é dotada de uma cavilha *l*₂, que penetra em um entalho praticado em uma haste *m*₁, no fluctuador e em baixo delle.

Sobre o eixo *l*₁ de que a extremidade póde sobresahir, além do lado do tanque, acha-se fixada uma alavanca em forma de viga *l*, que tem no seu lado superior um canal em que se move para traz e para diante um cylindro pendo ou bala *l*₃.

Esta alavanca *l* é dotada em sua extremidade de uma mão de manivella *l* tendo na outra extremidade uma cavilha ou saliência *l*₂, que penetra em um entalho praticado na extremidade inferior da haste *g*₂.

A alavanca *l*, ou um braço separado existente sobre o eixo *l*₁, (segundo a posição da torneira *k*) actua, por meio de cavilhas ou saliências *l*₂, de que já fallamos, sobre o eixo *k*₃, para actuar a torneira *k*, conforme se explicou acima.

As cavilhas *l*₂ e *l*₃ não começam a actuar sobre a alavanca *k*₃, ou a haste *g*₂ sinão quando a alavanca *l* tem chegado pouco mais ou menos na posição media de suas oscillações e quando esta excede algum pouco desta posição, o peso *l*₃ rola de uma extremidade a outra da viga, produzindo-se então um movimento subido da alavanca *l*, que inverte as valvulas ou gavetas. O entalho praticado na haste *m*₁, ligada ao fluctuador, permite á cavilha *l*₂ de se mover livremente ali durante pouco mais ou menos metade de sua carreira, sem resistencia.

Quando o fluctuador *m* começa a descer depois de subir a sua posição mais elevada, elle move a alavanca *l* na direcção inversa áquella que é representada na fig. 1, até que o peso ou bala rola de novo á outra extremidade da alavanca *l*, ficando outra vez invertidas as valvulas.

O tempo durante, qual o liquido ha de se escoar da camera receptora *b* no tanque, póle ser regulado, limitando a abertura da valvula *c*, pela qual o liquido passa no mesmo tanque.

Na extremidade da alavanca de manivella *l*, acha-se um segmento *l*₂ dotado de um entalho *l*₂, em que se prende uma lingueta *n*, articulada com *n*₁ a uma travessa fixada no tanque.

Esta lingueta *n* tem um braço da alavanca de contrapeso *n*₂, em um lado, disposta de modo a ficar livre da parte segmental *l*₂, quando passa a este braço do contrapeso obriga a lingueta *n* a se prender no entalho *l*₂ assim que a alavanca *l* chega a esta posição, fazendo-a parar em consequencia, quando a gaveta *e*₃ e a alavanca *k*₃ se acham em sua posição média, em que todas as passagens ou orificios da gaveta e da torneira estão fechadas, ficando parada a acção automatica da machina.

Na alavanca *g*, ligada á haste da gaveta *e*, colloca-se preferivelmente um peso *g*₃ para contrabalancar o peso da gaveta *e*₃, da alavanca *g* e da haste *g*₂. Quando trabalha o apparelho automaticamente pela subida e descida do nível do liquido no tanque, é necessario alimentar o tanque de liquido fresco para compensar sua deperdição, a certos intervallos, de modo a conservar o nível normal.

O modo de parar a acção automatica de inversão depois de certo numero de effeitos

explicar-se-lia quando descrevermos a modificação representada nas figs. 5 e 6.

Para accionar as válvulas ou gavetas e^3 e h automaticamente com um fluctuador pequeno, emprega-se uma alavanca de fluctuador o um peso movedido em um eixo separado, e afastado do eixo l . Neste caso, usam-se um cylindro e um embolo pequenos, achando-se o cylindro fixado no tanque e supportado pela mesma.

A haste do embolo passa em uma caixa do junta em uma extremidade do cylindro (como nas machinas a vapor) e é ligada a uma alavanca existente no eixo l , a qual pôde ser uma alavanca ou braço prolongando-se verticalmente do eixo l para baixo, sendo neste caso horizontal a posição da haste do embolo. O embolo então pela acção da sua haste faz oscillar o eixo l , e a cavilha l , no eixo l , pôde-se pôr em comunicação com a extremidade inferior da haste g^2 sem auxilio do entalho e o braço dotado das duas cavilhas b^2 poderá dispensar alguma dellas, bastando a outra para entrar no entalhe praticado no sentido longitudinal da alavanca h , afim de actuar a torneira; e a alavanca l pedirá somente a metade da quantidade de oscillação.

Um braço desta alavanca que oscilla pela acção do fluctuador e do peso acha-se em conexão com a haste de uma gaveta pequena no cylindro de embolo pequeno e no cylindro, sendo a caixa da gaveta alimentada de vapor de agua por um pequeno tubo, e o vapor esgotado levado fóra por outro tubo.

Em lugar, porém, de se fazer actuar o embolo pequeno por vapor de agua, é preferível seja actuado pela atmosfera em consequencia do vazio parcial formado pela bomba ou outro apparelho analogo empregado. Neste ultimo caso, precisa-se somente de uma pequena gaveta para o embolo pequeno e o cylindro, semelhante á que já se descreveu e representa a fig. 2.

Um ramal do tubo esgota-lo pela bomba ou outro apparelho faz-se comunicar com o orificio medio do pequeno cylindro correspondente á passagem e^2 (fig. 2), cada um dos orificios situados de cada lado do orificio medio communicando respectivamente com a extremidade do pequeno cylindro.

Quando o peso movedido p^3 em movimento a gaveta pequena em uma extremidade, o ar fica admittido naquelle extremidade do cylindro; a atmosphera aspira-se de outra extremidade do cylindro, e sua pressão move o embolo pequeno, enverendo consequentemente as gavetas.

As figs. 5 e 6 representam uma outra modificação da nossa invenção. As partes, que são as mesmas já escriptas, quando referiu-se ás figs. 1 e 2, trazem as mesmas letras e serão facilmente comprehendidas sem mais explicações.

Nesta modificação a camara de tratamento h acha-se collocada sobre um lado do tanque a , tendo sua borda superior exactamente em cima do nivel normal mais elevado a do liquido contido no tanque. Esta camara de tratamento é de qualquer forma e dimensão convenientes, sendo bastante profunda para ficar repleta de materias sobre que se opera submersas nella, quando o nivel do liquido no tanque a acha em sua posição normal mais baixa. O liquido toma-se do meio tanque a por um tubo h^5 (que corresponde em junção a h^3 fig. 1), formando uma junção com um ramal p , fundido ou fixado sobre o exterior da camara de tratamento h . Neste ramal p , acha-se formada uma caixa de grive'a p^1 para uma gaveta ou valvula de correção p^2 , disposta, como representa a fig. 5, e se vê em secção do plano destacada na fig. 6.

O liquido, ao sahir do tanque a , pas a pela caixa do valvula ou gaveta p^1 , penetra na abertura da gaveta p^2 , quando a valvula ou gaveta se acha levantada, como representa a fig. 5, segue ao longo da passagem p^3 e sobe até a parte inferior da camara de tratamento h em cima da mesa ou placa perfurada j . A extremidade inferior da haste p^3 que é ligada á

valvula de correção p^2 , passa além de uma cavidade tubular existente na peça de ferro fundido p , a partir do topo da caixa de gaveta p^1 , em frente da gaveta, e acha-se articulada em sua extremidade superior com um braço p^3 de uma alavanca dupla, tendo seu ponto de apoio p^7 em uma saliencia situada em uma parte da peça fundida ou em uma travessa fixada nesta. O braço vertical p da alavanca é dotado de um peso p^1 , fixado sobre elle de tal modo que, passando da posição média da sua oscillação, cala do lado contrario, actua para abrir ou fechar a gaveta p . Este braço p^3 é posto em movimento por uma haste q , tendo em sua extremidade uma lingueta que trabalha sobre um botão p^4 no braço p^3 . A outra extremidade da haste q acha-se articulada um braço q fixado sobre um eixo l , disposto como o eixo l da fig. 1. Existe um parafuso de ajuste que penetra em um braço da parte que supporta o ponto de apoio da alavanca p , podendo a ponta deste parafuso ser ajustada de modo a actuar como uma parada para o movimento do braço em uma direcção, o que limita o levantamento ou extensão da abertura da comporta p^2 .

Em baixo da placa perfurada, a qual se acha disposta como na fig. 1., existe uma cavidade d , correspondente á da mesma fig. 1. A placa perfurada j é disposta como se descreveu em relação á fig. 1, tendo, porém, uma manivella solidaria j^2 . Em baixo da cavidade d , acha-se um tubo r em comunicação com a mesma cavidade e com duas caixas para as válvulas c^5 e f^5 (correspondentes ás válvulas c^3 e f^3 da fig. 1) sobre cada uma das quaes válvulas existe uma tampa (c^6 e f^7 da fig. 1) dotada de uma projectura para actuar com parada, afim de limitar a extensão do levantamento das mesmas válvulas.

Uma das válvulas e^3 abre quando a camara receptora b está sendo esgotada e passa o liquido da camara de tratamento h pelos tubos c^5 e c , fechando-se depois para impedir a sua volta.

A outra valvula f^3 abre quando a segunda camara receptora f está sendo esgotada, passando o tubo f^2 (correspondente á f^1 , fig. 1) desta valvula ao exterior do tanque a , como é representado em linhas pontuadas até a camara receptora b .

O fluctuador m , a alavanca do peso l e a bala ou peso movedido p^3 dispõem-se como se descrevem em referencia á fig. 1, com a differença que a haste m^1 se ata de preferencia a um braço separado m^2 e que a haste m^1 do fluctuador m é supposta consistir de duas partes que se reúnem por um emparelhamento de parafusos de mão direita á esquerda, de modo que a posição do fluctuador pôde se ajustar facilmente em relação ao nivel do liquido no tanque e á alavanca viga l . O fluctuador opera automaticamente para actuar a gaveta e^3 , como se descreveu tratando da fig. 1, actuando ao mesmo tempo a correção p^2 .

Quando se manobra á mão as válvulas e^3 e p^2 , a ultima fecha um pouco antes da valvula ou gaveta e^3 ; pela acção automatica, porém, ambas as válvulas abrem e fecham simultaneamente; e ficará algum liquido na camara de tratamento h e nos tubos, depois de fechada a valvula de comporta e^2 . A segunda camara receptora f construo-se de capacidade sufficiente para receber este liquido, que se escapará ao admittir-se o ar na segunda camara receptora f , pela gaveta e^3 , através de qualquer valvula ordinaria f^3 (correspondente á f^1 , fig. 1), que se abre para permittir a passagem do liquido para fóra, impedindo, porém, o ar ou liquido de passar na direcção opposta.

Na disposição representada na fig. 1, empregam-se somente ar e liquido; quando se usa vapor de agua em lugar de ar, tornam-se necessários uma tampa articulada e uma torneira h semelhantes ás que se descreveram em referencia á fig. 1.

Acha-se representada na fig. 5 uma lingueta n (semelhante á n , fig. 1) e que opera de modo analogo para parar a machina automaticamente, quando se deseja. Para conse-

guir este fim depois de um numero dado de tratamentos alternados por liquido e ar, gaz ou vapor de agua, emprega-se a disposição que passamos a descrever.

Sobre um botão s supportado no lado do tanque a , ou de qualquer outro modo, pôde revolver uma roda de caracol s^1 , o cujo lado se acha fixado um disco ou excentrico s^2 , cuja borda é disposta de modo a vir sobre contra uma projectura n^3 que faz saliencia do lado do braço do peso da lingueta n e assim impede a lingueta de se prender no entalho l do segmento l , antes de ter logar o numero desejado de acções alternadas.

Os dentes da roda de caracol s^1 são actuaes por uma lingueta s^3 de que uma extremidade se acha articulada a um braço s^4 sobre o eixo l de modo que, a cada dupla oscillação ou movimento do vao e vem do fluctuador m , a roda s^1 avança de um dente. Quando se começa uma série de operações, revolve-se a roda para traz até uma parada ou dente marcado, de tal maneira que, depois de seis movimentos, por exemplo, do mesmo, a parte s^3 do disco s^2 , que se achava afastada, vem sob a projectura do braço do peso da lingueta e permittio-lhe de apertar contra a superficie segmental dotada do entalho, detendo assim a alavanca l e fazendo parar a machina no momento que se determinou. Voltando-se a roda de caracol s^1 para traz na posição conveniente, a lingueta n fica removida do entalho l e a machina principia de novo a andar durante o mesmo numero de operações, para parar automaticamente, e assim por diante.

A fig. 7 representa uma vista em plano da placa ou mesa perfurada j a que se acha atada a manivella tubular j^2 . fig. 1 e representa os careteis, collocados em espelhos tubulares t perfurados nos lados, como se vê na fig. 8.

Uma roleta t^2 se acha fixada na extremidade inferior de cada espelho t , que assenta sobre um anel de borracha ou outra substancia elastica conveniente t^3 .

Na fig. 8, a extremidade do espelho é representada em uma abertura da placa perfurada j com o anel de borracha em uma cavidade praticada na face da placa.

Na fig. 9, não existe cavidade para o anel de borracha. Na fig. 10, vem representado um cylindro metallico com uma guarnição de madeira ou outra materia, tendo uma abertura no seu eixo em cada extremidade.

Os lados cylindricos deste cylindrico t^4 são dotados do grande numero de pequenos orificios.

Cada extremidade destes tubos metallicos t^4 , insere-se em uma cavidade praticada na placa perfurada j , com um anel de borracha t^3 entre a extremidade do tubo; e a abertura da parte superior do cylindro, fecha-se com um batoque t^5 , quando está na camara de tratamento.

A fig. 11 representa uma disposição conveniente para panno enrolado ao redor do cylindro t^4 , fios em novello ou meada, ou fibras soltas.

O cylindro central t^4 se acha fechado em sua extremidade superior, o tem numerosas perforações em seus lados cylindricos.

Ha um fundo t^3 atado á extremidade inferior do tubo t^4 , e um cylindro t^7 , cuja extremidade inferior repousa sobre o fundo e pôde ser levantado com elle, sendo, porém, separado do mesmo.

Os lados do cylindro são perfurados.

O tubo accomoda-se em sua extremidade inferior sobre uma projectura tubular j^3 da placa ou mesa j , que põe o interior do cylindro t^4 em comunicação com a cavidade 2, figs. 1 e 5.

Existe um anel de borracha ou outra substancia elastica conveniente t^3 entre o fundo b e a superficie da placa j .

Uma manivella oca j^2 , situada na extremidade superior fechada do cylindro t^4 , serve para levantar o cylindro e suas partes conexas, permittindo a cavidade da manivella de remover o ar da parte superior da camara receptora h , quando se emprega a disposição representada na fig. 1; não é, porém, necessario que a manivella seja oca , quando se usa o apparelho representado na fig. 5.

A fig. 12 representa uma disposição que serve para tratar formas de feltro.

Compreendendo-se um disco t^3 , tendo dois supportes verticaes t^2 , um de cada lado para uma manivella t^1 articulada em cada lado de modo a gyrar de um só lado.

Existe no fundo do disco t^3 uma abertura que passa sob uma projectura tubular j^1 , elevando-se verticalmente da placa j .

Entre o fundo do disco t^3 e a placa j , acha-se um anel de borracha t^4 .

Em cima do fundo do prato e sobre elle fixam-se as extremidades inferiores de um cone t , de lamina metallica perforada ou arame tecido, sobre que se colloca um certo numero de formas de chapôes de feltro.

No que diz respeito ás disposições representadas nas figs. 11 e 12, uma dellas pôde ser de dimensão conveniente para encher a camara de tratamento h , ou esta ter a capacidade necessaria para receber duas ou tres destas disposições ou mais sendo a camara h , bastante profunda para ficarem submersas as materias tratadas. Para tingir e branquear com nossas machinas aperfeigadas ha economia e ao mesmo tempo trabalho mais rapido em empregar uma machina separada para cada operação. Tratando-se de tingir, por exemplo, uma machina pôde ser empregada para dar o movimento por meio de soluções liquidas convenientes, e outra para tingir e tratar para, vapor de agua ou gaz.

Quando se trata de branquear, uma de nossas machinas pôde se usar para limpar pela acção alternada de soluções liquidas de soda caustica ou outra substancia conveniente e de vapor de agua; outra machina, para lavar, e outra para tratar com o liquido de branquear ou gaz, e assim por diante, á vontade.

Nestes casos será sómente necessario collocar a mesa movel j , com os artigos ou materias sobre ella na camara de tratamento h , e transferir as mesmas mesas j , de uma machina á outra, até serem acabadas as operações de tingir e branquear.

Havendo-se um certo numero de mesas convenientes j , ou receptaculos, como é representado nas figs. 11 e 12, os carretilhos ou outras materias podem se dispor nellas ou sobre ellas promptos para serem collocados na camara de tratamento h , e, acabadas as operações, as mesmas materias podem-se tirar destas mesas ou receptaculos e substituir por outras materias para tratar, o que se effectua muito rapidamente, sem perda de tempo.

Por meio de nossas machinas, o liquido contido no tanque pôde ser prompto e facilmente filtrado, si assim for desejado, collocando um prato perforado na camara de tratamento em logar da mesa, e cobrindo com um paño filtrante. Então, pela acção da machina, o liquido pôde ser aspirado do tanque a , na camara h , e passar pelo filtro na camara receptora b , para d'ahi se descarregar de novo no tanque a , na camara h , e passar pelo filtro na camara receptora b , para d'ahi se descarregar de novo no tanque a , repetindo-se a operação até ficarem separadas todas particulas susceptíveis de ser tiradas por filtração. O liquido, porém, pôde igualmente se filtrar em um apparelho separado da machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A combinação e disposição de uma camara de tratamento, e sua tampa, com seu fundo dotado de uma ou mais perfurações e collocados em cima do nivel do liquido que se emprega, e tendo uma passagem ou passagens ou conductas, estendendo-se da camara de tratamento embaixo do liquido que se emprega ou uma cavidade em baixo do fundo perforado, separada da camara de tratamento, a qual pôde ser esgotada sufficientemente de ar para produzir uma aspiração que força o liquido a se elevar de sua fonte até a camara de tratamento (quando sua tampa se acha fechada) e ser impellido através da mesma, e das materias collocadas nella para serem tratadas; sendo que, ao cessar a aspiração e ser admittido ar ou vapor de agua na camara de tratamento, o liquido contido na

mesma escoa-se pela acção da gravidade na fonte de sua alimentação, substancialmente como o foi descripto em referencia ás figs. 1, 2, 3 e 4 dos desenhos annexos e para os fins especificados;

2.º A combinação e disposição de uma camara de tratamento, tendo uma tampa, um fundo com uma ou mais perfurações, uma cavidade embaixo do fundo perforado, separado da camara de tratamento; uma comunicação entre a ultima e o liquido que se emprega, a superficie do qual se acha embaixo da mesa perforada; um conducto entro a mesma cavidade e uma camara receptora susceptivel de ser esgotada de ar por meio de uma bomba ou outro mecanismo conveniente, esgotando-se o liquido contido na camara de tratamento quando cessa a aspiração, e voltando a sua fonte de alimentação quando se admitte ar, vapor de agua ou gaz, substancialmente como foi descripto e representam as figs. 1 a 4 dos desenhos, para os fins especificados;

3.º O apparelho a que se refere as reivindicações 1 e 2, em combinação com uma segunda camara receptora, substancialmente como foi descripto em referencia ás figs. 1, 2, 3 e 4 dos desenhos annexos e para os fins especificados;

4.º O emprego de uma manivella tubular, partindo da placa da mesa perforada e estendendo-se até a parte superior da camara de tratamento, ou um tubo ou passagem indo ter da cavidade em baixo da placa da mesa perforada á parte superior da camara de tratamento, substancialmente como foi descripto em referencia á fig. dos desenhos annexos e para o fim especificado;

5.º O emprego de uma tampa h^3 articulada na camara de tratamento e disposta substancialmente como se descrevem em referencia á fig. 1 dos desenhos annexos e para o fim especificado;

6.º A conexão da valvula do ar para a camara receptora e uma segunda camara receptora com a torneira ou valvula para admittir ou interceptar a alimentação de ar, vapor de agua ou gaz, á camara de tratamento, de maneira a serem ambas as valvulas actuadas pela mesma manivella, substancialmente como se descrevem em referencia ás figs. 1 a 4 dos desenhos;

7.º O modo de fazer trabalhar o apparelho automaticamente pela acção de uma alavanca de fluctuador e um peso movedigo e da subida e descida do liquido no tanque, substancialmente como se descrevem em referencia á fig. 1 dos desenhos annexos;

8.º O modo de fazer trabalhar o apparelho automaticamente por meio de uma alavanca de fluctuador e um peso movedigo, a qual alavanca de peso acha-se disposta para actuar a valvula de um pequeno cylindro de vapor de agua ou gaz e pequeno embolo de que a haste se acha ligada á alavanca ou alavancas e mecanismo para transmitir o movimento ás valvulas ou gavetas c^3 e k , substancialmente como foi descripto em referencia aos desenhos annexos, figs. 1, 2, 3 e 4.

9.º A combinação geral e disposição de mecanismo, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 1, 2, 3 e 4 dos desenhos annexos e para os fins especificados;

10.º A combinação de uma camara de tratamento, cuja borda superior acha-se em baixo do nivel do liquido no tanque, com uma camara receptora e uma segunda camara receptora e um mecanismo da valvula conexo e outro para manobrar o mesmo, substancialmente como foi descripto em referencia ás figs. 5 e 6 dos desenhos e para os fins especificados;

11.º Quando se faz trabalhar o apparelho automaticamente por meio do um fluctuador, uma alavanca e um peso movedigo e a descida e subida da liquido no tanque, a disposição automatica do mecanismo para parar as acções alteradas do apparelho, depois de um numero dado das mesmas, substancialmente como foi descripto, quer combinada com a modificação representada nas figs. 1, 2, 3 e 4 ou a que representam as figs. 5 e 6 dos desenhos annexos, para os fins especificados;

12.º Quando se tratam materias pelos processos de tingir e branquear, o emprego de uma placa, mesa ou receptaculo movel que pôde ser collocada nella ou sobre ella, a materia sobre que se deve operar, sendo a mesma mesa ou receptaculo, quando se acha em sua posição na camara de tratamento, tornada impermeavel ao fluído, em relação á cavidade situada em baixo da mesa ou receptaculo, por um anel de borracha, ou outra materia elastica conveniente, substancialmente como foi descripto acima, em referencia ás figs. 1 e 5 e ás figs. 11 e 12 dos desenhos;

13.º A combinação de uma camara de tratamento disposta e accionada, substancialmente como se descrevem em referencia ás figs. 1, 2, 3 e 4 ou figs. 5 e 6, com uma camara receptora b disposta de tal modo que o liquido aspirado em uma operação pôde deixal-a e voltar no tanque, enquanto os artigos contidos na camara de tratamento estão sendo tratados por ar, vapor de agua, ou gaz, substancialmente como se descrevem acima;

14.º A combinação de uma camara de tratamento, disposta e actuada como foi descripto em referencia ás figs. 1, 2, 3 e 4 ou ás figs. 5 e 6, com uma camara receptora b , e uma segunda camara receptora f , de tal modo que o liquido aspirado em uma ou outra das camaras receptoras (b ou f) possa voltar dellas no tanque; o liquido da camara receptora b enquanto os artigos estão sendo tratados por fluídos aeriformes, e o liquido da segunda camara receptora f , enquanto os artigos estão tratados por liquidos, substancialmente como foi descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1890. — Como procurador, Jules Géraud.

N. 996 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de forrar as casas por um papel metallico prevenindo a humidade. Invenção de David Levy, residente nesta Capital Federal.*

A urgente necessidade de saneamento das habitações, fazendo desaparecer a humidade tão nociva aos homens e ás cousas, suggerim-nos a idea de achar um producto novo e de preço pouco elevado, impermeavel á humidade e podendo resistir á acção do salitre contido nas paredes.

Imaginei de fazer um papel composto de duas partes superpostas; a exterior, de papel pintado e a inferior, de uma folha de estanho mais ou menos delgada, sendo o papel e o estanho graduados por colta apropriada.

Para forrar os quartos, salas, etc., applicar-se-ha o papel sobre as paredes, de sorte que a folha de estanho seja adhesiva á parede e o papel exteriormente. É claro que deste modo a humidade, não podendo atravessar a folha de estanho, o papel nunca poderá ser danificado pela humidade das paredes, conservando-se secco e em bom estado por tempo indefinido.

Igualmente pelo emprego do meu systema a humidade, não penetrando nas habitações, os moradores evitarão muitas molestias, taes como reumatismos, gottá, etc.

Devo acrescentar que reservo-me o direito de fazer o papel de todas as larguras, e feitos, bem como de fazer a parte metallica de todas as espessuras ou grossuras convenientes. Reservo-me tambem a faculdade de forrar em primeiro logar com as folhas de estanhos, encobrinho-as depois com o papel.

Apresento amostras em duplicata. Em resumo, reivindico como pontos e caracteres do privilegio requerido:

1.º Um novo systema de forrar as casas, habitações e edificios por um papel composto de duas folhas, uma exterior de papel e outra inferior de estanho;

2.º No systema acima descripto, evitando a humidade, o meio de tornar as casas mais salubres para os homens, e melhores para os objectos, que assim não se danificarão.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1890. — Como procurador, Jules Géraud.